



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPE SOBRE A REORGANIZAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR-SP, E D OUTRAS PROVIDENCIAS

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuies que me so conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPTULO I

DAS DISPOSIES PRELIMINARES

Art. 1. A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Guar/SP passa a ser regida por esta Lei que promove a sua reorganizao e reestruturao.

Art. 2. O Poder Executivo  exercido pelo Prefeito, que detm a direo superior da Administrao Pblica Municipal, auxiliado pelos rgos, entidades e dirigentes da administrao direta e indireta, com as competncias previstas na Constituio Federal, na Constituio do Estado de So Paulo, na Lei Orgnica do Municpio de Guar/SP e na legislao pertinente.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

CAPTULO II

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 3. A administrao pblica direta do Municpio de Guar, bem como as aes do Governo Municipal, em obedincia aos princpios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficincia, ser orientada no sentido de promover o desenvolvimento do Municpio e o aprimoramento dos servios prestados  populao, mediante o planejamento de suas atividades.

 1. O planejamento das atividades da Administrao Municipal ser feito atravs da elaborao e atualizao dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual (PPA);

IV - Lei de Diretrizes Oramentrias (LDO);

V - Lei do Oramento Anual (LOA);

VI - Planos e Programas Setoriais.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 4º. Os planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º. O Prefeito Municipal conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;

II - integrar o processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

fl. 004



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 6. Todos os rgos da Administrao sero acionados permanentemente, no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da populao;

II - estudar e propor alternativas de soluo social e econmica compatveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administrao Municipal;

III - definir e operacionalizar objetivos de ao governamental;

IV - acompanhar a execuo de programas, projetos e atividades que lhes so afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas aos;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;

VII - manter a colaborao e a articulao intersetorial.

CAPTULO III

DOS PRINCPIOS NORTEADORES DA AO ADMINISTRATIVA

Art. 7. A atuao do Municpio em reas assistidas pela atuao do Estado ou da Unio ser supletiva e, sempre que for o caso, dever mobilizar as pessoas e os recursos materiais e



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

financeiros disponveis.

Art. 8. A ao do Governo Municipal ser norteada pelos seguintes princpios bsicos:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficincia conforme o previsto no art. 37 da Constituio Federal;

II - valorizao dos cidados de Guar, cujo atendimento deve constituir meta prioritria da Administrao Municipal;

III - aprimoramento permanente da prestao dos servios pblicos de competncia do Municpio;

IV - entrosamento com o Estado e a Unio para a obteno de melhores resultados na prestao de servios de competncia concorrente;

V - desenvolvimento da capacidade institucional da Administrao Municipal, principalmente atravs de medidas que visem:

a) a simplificao e o aperfeioamento de normas, mtodos e processo de trabalho;

b) a coordenao e a integrao de esforos e atividades dosrgos municipais;

c) o desenvolvimento dos servidores pblicos municipais, com nfase na qualificao, capacitao,sade e qualidade de vida dos mesmos;

d) o aumento de racionalidade das decisoes sobre a alocao de recursos e a realizao de dispndio na Administrao Municipal.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

IX - estímulo à participação da população no planejamento municipal;

X - fomento à participação da população, como usuário, na Administração Pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observado o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre a prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;

XI - avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços prestados;

XII - fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

fl. 007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

CAPTULO IV DA ORGANIZAO ADMINISTRATIVA

Art. 9. Os rgos da Prefeitura Municipal de Guar, diretamente subordinados ao Prefeito, sero agrupados em:

I - rgos de assessoramento e controle - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nvel hierrquico, na concepo, na organizao, na coordenao e no acompanhamento e controle dos servios pblicos municipais;

II - rgos de gesto estratgica - so aqueles responsveis pelos processos de planejamento e gesto municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, tcnicas e econmicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecuco dos objetivos institucionais;

III - rgos de ao governamental e polticas pblicas - que tm a seu cargo a concepo e execuo dos servios considerados finalsticos da Administrao Municipal;

IV - rgos colegiados de assessoramento - que tm a seu cargo funes consultivas e deliberativas em matrias de suas reas especficas, conforme o caso, e com vistas  participao e controle social nas polticas pblicas.

Art. 10. Para a execuo de servios de responsabilidade do Municpio, em observncia ao disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Guar  constituda dos seguintes rgos:

fl. 008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - órgãos de assessoramento e controle:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria dos Negócios Jurídicos

II - órgãos de gestão estratégica:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

IV - órgãos colegiados de assessoramento, na forma de conselhos ou comissões criados por ato específico.

§ 1º. São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração direta previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

fl. 009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

§ 2º. Os órgãos colegiados previstos no inciso IV são vinculados por linha de coordenação aos órgãos do Governo Municipal correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento e dos Fundos Especiais são estabelecidas em legislação específica.

Art. 11. As entidades da administração indireta, regidas por leis, estatutos e regimentos próprios, são vinculadas ao Poder Executivo, por linha de coordenação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Seção I

Dos Secretários Municipais

Art. 12. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete aos Secretários Municipais:

I - planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área de competência, em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

fl. 010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - elaborar e submeter ao Prefeito os planos de trabalho, a proposta orçamentária e os relatórios gerenciais de sua área de atuação;

III - baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

IV - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

V - autorizar férias, licenças e afastamentos de servidores, conforme a legislação em vigor, propor a abertura de inquéritos e sindicâncias e aplicar medidas disciplinares de seu nível de competência;

VI - zelar pelo cumprimento das políticas e programas de desenvolvimento e valorização funcional dos servidores sob seu comando, avaliar seu desempenho e propor medidas e ações para seu aperfeiçoamento;

VII - indicar seu substituto em caso de afastamentos temporários e opinar sobre o preenchimento de cargos de direção em chefia da Secretaria que dirige;

VIII - propor e acompanhar convênios, contratos, projetos, planos e demais ações e atividades sua área de atuação e manter controle de sua execução;

fl. 011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IX - manter controle e supervisão sobre as atividades administrativas e as despesas e gastos do órgão sob sua direção;

X - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Dos Diretores de Departamentos, Coordenadores de Programas e demais Dirigentes de Unidades diretamente subordinados aos Secretários

Art. 13. Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete aos Diretores de Departamentos e Coordenadores de Programas e outros ocupantes de cargos de direção e chefia diretamente subordinados aos Secretários:

I - planejar, orientar e conduzir as atividades da unidade que lhe é subordinada, em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica, e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

II - elaborar e submeter ao superior imediato propostas e planos de trabalho, bem como os relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades realizadas;

III - coordenar e orientar os trabalhos dos subordinados, a aplicação de normas, métodos e processos de trabalho, controlar prazos e resultados assegurando a coerência e a racionalidade das formas de execução;

fl. 012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - supervisionar a distribuio, frequncia e movimento de pessoal, bem como seu desempenho, propor sua participao em processos de formao e aperfeioamento, e justificar faltas e atrasos, nos termos da legislao em vigor;

V - despachar e visar certides e proferir despachos decisrios em processos de sua competncia, e interlocutrios naqueles cuja deciso caiba a nveis de direo superior;

VI - propor ao superior imediato a realizao aes para a melhoria dos servios, bem como de medidas para apurao de faltas e irregularidades;

VII - coligir dados e elementos para a elaborao da proposta oramentria e demais planos e programas relativos  unidade sob sua direo;

VIII - zelar pelos servios, atividades e recursos da unidade sob sua direo;

IX- desempenhar outras atribuies determinadas pelo superior imediato.

Seo III

Dos Chefes de Setores e demais Unidades Administrativas

Art. 14. Alm das atribuies que lhe so prprias, especificadas nesta Lei, compete aos Chefes de Setores e de demais unidades administrativas:

I - organizar e dirigir as atividades da unidade que lhe  subordinada, bem como a execuo de

fl. 013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

planos e programas, segundo a orientação normativa e técnica da chefia superior e em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

II - acompanhar, controlar e orientar o desempenho da unidade e do pessoal sob sua responsabilidade, sua frequência e manter relatórios e informações sobre a execução dos serviços;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades na condução e execução das atividades e serviços sob sua responsabilidade e propor medidas corretivas;

IV - gerir os serviços e recursos de sua área, providenciar os insumos, materiais e técnicos necessários às atividades da unidade que dirige;

V - prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de sua competência;

VI - praticar os demais atos de administração necessários à unidade sob sua chefia;

VII - desempenhar outras atribuições determinadas pelo superior imediato.

Seção IV

Dos Assessores Especiais

fl. 014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 15. São atribuições comuns dos Assessores Especiais:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

- I - Prestar assessoria a seu superior;

- II - Elaborar projetos, pareceres e relatórios alinhados às estratégias de governo na sua área de atuação;

- III - Apoiar a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo;

- IV - Mapear, organizar e produzir relatórios de informações gerenciais sobre a execução da programação das ações e dos serviços afetos à sua área;

- V - Fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;

- VI - Opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;

- VII - Auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.

Seção V

Dos Assessores Técnicos

fl. 015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 16. São atribuições comuns dos Assessores Especiais:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Prestar assessoria de natureza tática de média complexidade a seu superior;

II - Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas;

III - Apoiar a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e execução das políticas públicas e de governo;

IV - Captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação; V. Fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo;

V - Opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional;

VI - Auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão

Seção VI

Dos demais Servidores

fl. 016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 17. Aos servidores cujas atribuies no foram especificadas nesta Lei cumpre observar as prescries legais e regulamentares; executar com zelo, eficincia e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinaes superiores e formular sugestes visando o aperfeioamento dos trabalhos.

CAPTULO VI

DAS FUNES, DA ORGANIZAO INTERNA E DAS ATRIBUIES ESPECFICAS DOS RGOS, DAS DIREES E CHEFIAS

Seo I

Do Gabinete do Prefeito

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. O Gabinete exerce as seguintes funes:

I - prestar assistncia ao Chefe do Executivo Municipal em suas relaes poltico-administrativas com os municpes, rgos e entidades pblicas e privadas e associaes de classe;

II - Assessorar o Prefeito Municipal quanto s questes legislativas, emitindo pareceres tcnicos, bem como, nas relaes parlamentares;

fl. 017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decises legislativas;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - Promover a integração entre as secretarias, departamentos e coordenadorias municipais, para fins de execução de planos e programas e ações prioritárias do Governo Municipal;

V - Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete, em sua estrutura interna, contempla as seguintes unidades:

I - Chefia de Gabinete.

Subseção II

Das Competências do Titular de Cargo de Direção e Chefia do Gabinete

Art. 19. O Gabinete do Prefeito, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigido por um Chefe, a quem compete:

I - assessorar o Prefeito no relacionamento político-institucional do Município com órgãos dos poderes executivos, legislativo e judiciário de todas as esferas de governo, bem como com

fl. 018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

instituições e entidades públicas e privadas e com movimentos organizados da população ;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - auxiliar o Prefeito nas atividades de promover a articulao entre as organizaoes da sociedade civil e o Poder Pblico Municipal;

III - coordenar as relaoes do Executivo Municipal com os rgos da administrao pblica municipal, regional, estadual e federal;

IV - coletar e organizar as informaoes que auxiliem o Prefeito na execuo dos objetivos e metas do Governo;

V - coordenar as atividades do Prefeito com os objetivos de captao de recursos para a realizao de obras e projetos de interesse do municpio;

VI - auxiliar no desenvolvimento das atividades de planejamento e na organizao dos rgos que compoem a administrao municipal;

VII - organizar as audincias do Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo subsdios para a compreenso de histrico dos assuntos, de maneira a permitir-lhe a anlise e deciso final;

VIII - representar oficialmente o Prefeito, sempre que credenciado;

IX - transmitir aos demais Secretrios Municipais as ordens e orientaoes do Chefe do Executivo Municipal, zelando pelo seu cumprimento;

fl. 019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

X - exercer outras atividades no mbito de sua competncia.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 20. O Chefe de Gabinete ser assessorado por um Assessor Especial, a quem compete:

I - planejar, a organizar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;

II - supervisionar a preparao da programao e a organizao de solenidades e outros eventos, fazendo cumprir as normas do cerimonial pblico e o protocolo oficial;

III - planejar e administrar a agenda de compromissos do Gabinete;

IV - organizar e dar encaminhamento aos expedientes administrativos recebidos no Gabinete;

V - promover e supervisionar as atividades de apoio logstico e administrativo ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;

VI - promover a recepo aos visitantes e hspedes oficiais do Municpio

VII - desempenhar outras atribues afins.

fl. 020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Seo II

Da Secretaria de Governo



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna da Secretaria de Governo

Art. 21. A Secretaria de Governo exerce as seguintes funes:

I - prestar assistncia ao Prefeito em suas relaes politico-administrativas com os demais rgo do Governo Municipal;

II - auxiliar o Prefeito na implementao de medidas destinadas ao aperfeioamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execuo no Governo;

III - transmitir aos Secretrios, Assessores e demais autoridades de igual nvel hierrquico as ordens do Prefeito;

IV - providenciar estudos, anlises e a emisso de pareceres em assuntos determinados pelo Prefeito;

V - supervisionar a elaborao dos atos normativos e administrativos de competncia do Prefeito, em articulao, no que couber, com a Secretaria de negcios jurdicos;

VI - propor e coordenar a poltica de comunicao externa e interna do Poder Executivo

fl. 021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Municipal;

VII - promover a divulgao de fatos e questes de interesse pblico, sobre a cidade e os servios



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

municipais de forma a assegurar a democratização do acesso à informação e a transparência da Administração Municipal;

VIII - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;

VIII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico;

IX - promover e gerir os serviços da Junta Militar;

X - gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

XI - acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

XII - articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

XIII - acompanhar a execução dos convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, com

fl. 022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

instituições públicas e privadas, garantindo a efetividade dos projetos e políticas públicas;

XIV - promover ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

movimentos sociais;

XV - acompanhar em toda a Administração Pública Municipal a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

XVI- requisitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração;

XVII - promover a realização de pesquisas, o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse do Município;

XVIII - coordenar os serviços de ouvidoria;

XIX - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;

XX - desempenhar outras atividades afins.

fl. 023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

§1º. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Departamento de Comunicao;

II - Diviso de Relaoes Institucionais;

III - Coordenadoria da Casa da Juventude;

Subseao II

Das Competencias dos Titulares de Cargos de Direao, Coordenaao e Chefia da Secretaria de Governo

Art. 22. Compete ao Secretario de Governo:

I - prestar assistencia ao Chefe do Executivo Municipal na sua articulaao politico-administrativa com as Secretarias e Orgao da administraao publica municipal;

II - apoiar o Prefeito nas suas relaoes com os orgoes municipais, mantendo - informado sobre aoes, medidas e outros fatos a eles relacionados;

III - transmitir aos Secretarios, Assessores e demais autoridades de igual nivel hierarquico as ordens do Prefeito;

fl. 024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - providenciar estudos, analises e a emissao de pareceres em assuntos determinados pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VI - providenciar estudos, análises e a emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Prefeito;

VII - supervisionar a elaboração dos atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação, no que couber, com a Secretaria de negócios jurídicos;

VIII - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

XIX - providenciar o encaminhamento dos atos oficiais e matérias de interesse da Municipalidade, quando autorizados pelo Prefeito, para publicação;

X - promover e supervisionar a implantação das políticas de comunicação social a serem adotadas pela Prefeitura;

XI - estabelecer normas e procedimentos de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução;

XII - gerir as políticas de atenção ao cidadão e à sociedade civil, recebendo seus pleitos e reclamações, propiciando acesso às informações sobre a Municipalidade, garantindo o

fl. 025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

tratamento isonômico a todos no atendimento aos pleitos formulados, bem como na garantia do direito à resposta;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XIII - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 23. O Departamento de Comunicação do Município será dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo, a quem compete:

I - coordenar o processo de implantação e desenvolvimento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal;

II - promover e supervisionar as estratégias de divulgação das ações municipais para o público interno e externo;

III - dirigir as atividades de divulgação e comunicação de ações, medidas e feitos da administração municipal;

IV - acompanhar e fazer orientar as ações de divulgação quando realizadas por outros órgãos da Prefeitura;

V - promover e supervisionar a cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e fazer noticiar as atividades de interesse público por ela realizadas;

VI - promover e supervisionar a realização de campanhas institucionais e a produção de

fl. 026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

materialeditorial e promocional para Prefeitura;

VII - coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - promover a organizao e o controle do arquivo de notcias de interesse da Administrao Municipal e sua difuso junto aos rgos municipais;

IX - supervisionar as atividades de cerimonial e eventos institucionais da Administrao Municipal;

X - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 24. A Diviso de Relaes Institucionais do Municpio ser dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Governo, a quem compete:

I - elaborar e apresentar seu Plano Anual de Ao, observadas as diretrizes da Poltica Municipal de Defesa Social;

II - promover a integrao com os rgos da Administrao Pblica Municipal e com a sociedade civil, para viabilizar aes de defesa social;

III - viabilizar a participao dos diversos setores organizados da sociedade, ampliando o debate das questes ligadas  segurana municipal e defesa social;

IV - buscar a participao da sociedade nas diversas atividades, programas e projetos de defesa

fl. 027

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

social;

V - fomentar a participao da comunidade na formulao e aplicao das polticas de defesa



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

social;

VI - promover a participação popular em campanhas de defesa social no Município;

VII - planejar e coordenar, em parceria com o Gabinete do Prefeito, as atividades para divulgação das ações e orientação à população quanto a assuntos de defesa social, segurança, defesa civil, combate à violência, ações antidrogas e outros de competência da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX - contribuir para o planejamento do calendário de eventos e atividades da Administração Municipal, nos assuntos relativos à defesa social;

X - zelar pela execução e cumprimento de programas, projetos, protocolos, planos de trabalho, aquisições e serviços realizados em sua área de atuação;

XI - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;

XIII - executar outras atividades correlatas.

fl. 028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 25. A Coordenadoria da Casa da Juventude do Município será dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Governo, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Promover a participação dos jovens na elaboração de ações e atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo;

II - Fomentar políticas públicas sobre drogas que vigorem de acordo com as características do município, por meio da articulação das Secretarias envolvidas e setores responsáveis por tais políticas, promovendo um trabalho interdisciplinar e integrado;

III - Investigar o cenário municipal e dar um novo dinamismo à atuação nesses eixos;

IV - Sugerir políticas e executar programas, projetos e ações relativos à juventude;

V - Acompanhar e analisar o desempenho da implementação de políticas e dos programas estaduais para a juventude;

VI - Estimular as iniciativas de parceria com a sociedade civil em programas para a juventude;

VII - Criar mecanismos para a busca de maior efetividade na atuação integrada direcionada aos jovens;

VIII - Participar de programas e projetos conjuntos, em suas diversas fases, voltados à

fl. 029

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

juventude;

IX - Acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e projetos para a juventude;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

X - Realizar e fomentar a elaborao de estudos, debates, pesquisas e diagnsticos no campo da juventude, com vistas a contribuir com a elaborao de propostas de polticas pblicas;

XI - Apoiar programas, projetos e aoes voltados para a melhoria da ateno aos jovens no mbito do Estado;

XII - Contribuir para a capacitao de recursos humanos dedicados aos jovens;

XIII - Indicar as medidas necessrias para assegurar a efetividade das aoes propostas;

XIV - Providenciar a produo, anlise e difuso de informaoes pertinentes aos jovens.

Art. 26. O Diretor do Departamento de Comunicao ser assessorado por um Assessor Tcnico de Comunicao, a quem compete:

I - Publicar e dar publicidade dos atos oficiais, campanhas de carter informativos, divulgar as aoes desenvolvidas pelo Prefeito Municipal e demais rgos da Administrao Municipal;

II - Acompanhar a execuo dos contratos de publicidade, mantendo em perfeita ordem os materiais resultantes das publicidades e publicaoes, tais como, jornais, fitas, CD's, DVD's, etc.

fl. 030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - Acompanhar o Prefeito Municipal nas solenidades e eventos oficiais.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - Elaborar matérias jornalísticas a respeito das ações do Executivo Municipal;

V - Elaborar campanhas de propaganda, marketing e multimídia da Administração Pública Municipal;

VI - Produzir vídeos, áudios e fotografias das ações do Executivo Municipal;

VII - Elaborar e organizar arquivo do acervo publicitário do Município;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 27. O Secretário Municipal de Governo será assessorado por um Assessor Técnico de Gestão, a quem compete:

I - Elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do Secretário;

II - Desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Secretaria;

III - Prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal;

fl. 030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, incluindo o assessoramento em assuntos parlamentares e de gestão.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 28. O Secretário Municipal de Governo será assessorado por um Assessor Técnico de Institucional, a quem compete:

I - Assistir ao Secretário no desempenho de suas atribuições relacionadas a interlocução com todas as secretarias municipais e demais órgãos e entidades do poder público municipal;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições relacionadas aos órgãos do poder federal e estadual;

III - Promover articulações de ações visando a modernização da gestão municipal;

IV - Atuar efetivamente, no âmbito dos órgãos que compõem a estrutura do Governo Federal e Estadual, visando agilizar o trâmite dos pleitos de interesse do município;

V - Acompanhar e agilizar o andamento dos convênios e contratos com órgãos do governo federal e estadual, em articulação com as diversas áreas da administração pública;

VI - Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Secretário.

Art. 29. Para atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Governo, fica criada a Função Gratificada de Assistente Administrativo, diretamente

fl. 031

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

subordinado ao Secretário Municipal de Governo, a quem compete:

I - Assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - Fornecer assessoria especializada em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação e de acordo com as especificidades necessárias da Secretaria Municipal de Governo.

Seção III

DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Subseção I

Das Funções e Organização Interna da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 30. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos exerce as seguintes funções:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses;
- II - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais em assuntos de natureza jurídica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;
- III - zelar pela observância do princípio da legalidade pela Administração Municipal;
- IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

fl. 033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

- V - articular com a Secretaria Municipal de governo a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VI - realizar estudos e emitir pareceres em sua rea de competncia;

VII - propor ao Chefe do Executivo a edio de normas legais ou regulamentares de natureza geral, bem como o encaminhamento de representao para declarao de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Municpio;

VIII - zelar pelos interesses do Municpio nos feitos administrativos, em observncia aos ditames legais;

IX - levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concusso, simulao, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter cincia;

X - promover as atividades de proteo e defesa dos direitos do consumidor;

XI - manter atualizada a coletnea de leis municipais, bem como a legislao federal e do Estado e jurisprudncia de interesse do Municpio;

XII - atuar nos processos de correo, no mbito do Poder Executivo Municipal, quando provocado, em articulao com a Controladoria Geral do Municpio;

fl. 034

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIII - assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriaes, aquisies e alienaes de imveis;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XIV - supervisionar, organizar e orientar os trabalhos dos servidores lotados junto ao rgo, bemcomo a coordenao das tarefas e demais servios de expediente.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Negcios Jurdicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo;

II - PROCON.

Subseo II

Das Competncias do Secretario Municipal de Negcios jurdicos

Art. 31. Compete ao Secretrio Municipal de Negcios Jurdicos , diretamente subordinado ao Prefeito:

I - chefiar o rgo jurdico do Municpio e promover a defesa e representao, em juzo ou fora dele, dos direitos e interesses de seus interesses;

II - coordenar as medidas necessrias  uniformizao da jurisprudncia administrativa do Executivo Municipal;

fl. 035

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - coordenar o assessoramento jurdico-legal ao Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas;

V - auxiliar e orientar a redação de anteprojetos de lei e demais atos do Poder Executivo, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor;

VI - promover o controle dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais que o Município seja parte ou interessado;

VII - supervisionar o trabalho da equipe técnica da Procuradoria Municipal nas suas áreas temáticas e demais servidores que atuarem ou forem designados para auxiliar na instrução processual;

VIII - visar os trabalhos elaborados, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

IX - receber as citações iniciais e notificações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

X - propor ao Secretario Municipal de Governo, a desistência de ações ou a interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte, bem como, transigir em juízo;

XI - assegurar o acompanhamento dos pedidos de liminar ou outras decisões judiciais que

fl. 036

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ensejam resposta imediata por parte da Administração Municipal a fim de respeitar prazos, sentenças, acórdão ou qualquer outro instrumento expedido pelo poder Judiciário em todas as suas instâncias;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XII - promover, coordenar e supervisionar a organização, a aquisição e manutenção atualizada da coletânea de leis municipais, bem como das legislações e jurisprudência federal e estadual de interesse do Município;

XIII - assessorar, orientar, acompanhar a Controladoria do Município na elaboração e no controle do cumprimento da legislação de controle interno;

XIV - coordenar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município em articulação com o Secretário Municipal de Finanças ;

XV - promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses Atos;

XVI - promover, coordenar, programar e acompanhar treinamentos, palestras e cursos de aperfeiçoamento para a equipe técnica e operacional;

XVII - requisitar documentos e processos, bem como solicitar informações e esclarecimentos, inclusive determinando prazo, aos órgãos da Administração direta;

XVIII - dirimir dúvidas e controvérsias técnico-jurídicas, no âmbito do Executivo

fl. 037

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Municipal, a respeito de interpretações exaradas por agentes da Administração;

XIX - supervisionar, organizar e orientar os trabalhos dos servidores lotados junto ao órgão,



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

bem como a coordenação das tarefas e demais serviços de expediente;

XX - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos aborverá a gestão de toda a estrutura de cargos de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

§ 2º. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ter reputação ilibada e, ainda, efetiva prática jurídica de no mínimo 3 (três) anos.

Art. 32. O Departamento Administrativo será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, a quem compete:

I - Orientar e supervisionar as atividades do Departamento;

II - Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

III - Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Procuradores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pelo Departamento;

fl. 038

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Diretores Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;

V - Opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores da Administração Municipal;

VI - Requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria Jurídica;

VII - Determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica;

VIII - Designar Procurador do Município para atuação nos processos judiciais do Contencioso Judicial;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Fica criada no âmbito da estrutura interna da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, destinado a

fl. 039

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

executar o Programa de Defesa do Consumidor – PROCON, no Município e a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar as políticas respectivas, será dirigido por um Coordenador cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

fl. 040

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IX - Expedir notificaes aos fornecedores para prestarem informaes sobre reclamaes apresentadas pelos consumidores e comparecerem s audincias de conciliao designadas, nos termos do art. 55,  4 da Lei 8.078/90;

X - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infraes  Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audincias de conciliao;

XI - fiscalizar e aplicar as sanes administrativas previstas no Cdigo de Defesa do Consumidor - Lei n 8.078/90, regulamentado pelo Decreto n 2.181/97;

XII - solicitar o concurso de rgos e entidades de notria especializao tcnica para a consecuao dos seus objetivos;

XIII - encaminhar os consumidores que necessitem de assistncia jurdica para a Justia Estadual.

XIV - desempenhar outras atribuies afins.

fl. 041

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Seo IV

Da Secretaria Municipal de Administrao

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna da Secretaria Municipal de Administrao



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 34. A Secretaria Municipal de Administrao exerce as seguintes funes:

- I - planejar, acompanhar e controlar as atividades de administrao geral da Prefeitura;
- II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulao com os rgos da Prefeitura, polticas e diretrizes de recrutamento e seleo, desenvolvimento, capacitao, avaliao de desempenho, sade e qualidade de vida dos servidores municipais;
- III - executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequncia,  elaborao das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prouurios dos servidores municipais;
- IV - promover as atividades de correiao e a aplicao do Regime Disciplinar no mbito do Municpio de Guar, mediante a apurao formal de atos praticados por servidores, at as penalidades cabveis, caso comprovadas autoria e materialidade de conduta ilcita;
- V - manter os sistemas de informao sobre gesto de pessoas e sobre o dimensionamento da fora de trabalho do Poder Executivo municipal, buscando respectivamente o cumprimento de

fl. 042

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

orientaes relativas  administrao de pessoal e a lotao ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificao de cada um, compatibilizada com a necessidade dos rgos;

VI - promover os servios de apoio e inspeo de sade dos servidores municipais para fins de admisso, licena e outros fins, bem como de tcnicas e mtodos de segurana e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VII - planejar, coordenar e executar atividades relativas  qualifica, capacita e desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

VIII - conduzir as atividades de licitaes para compra de materiais e contrata de servios necessrios s atividades da Prefeitura, junto  Comisso Permanente de Licitao;

IX - executar atividades relativas  padroniza, aquisio, guarda, distribuio e controle dos materiais e insumos utilizados pelos rgos da Prefeitura;

X - executar atividades relativas a tombamento, registro, inventrio, proteo e conservao dos bens mveis da Prefeitura e descarte dos mesmos quando inservveis;

XI - administrar e gerenciar os sistemas de comunicaes administrativas e de gesto de documentos no mbito da Prefeitura, compreendendo as atividades protocolo, controle de tramitao e arquivamento;

XII - promover as atividades de limpeza, copa, portaria, zeladoria, telefonia e outros servios de natureza geral da Prefeitura;

fl. 043

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIII - planejar, padronizar e executar as aes de tecnologia da informao e telecomunicao da Prefeitura, zelando pela infraestrutura existente e assegurando meios e recursos para manter a qualidade dos sistemas de informao e os servios de internet providos;

XIV - elaborar estudos de racionalizao administrativa, de melhoria de processos e de



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

XV - assessorar o Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XVI - organizar e coordenar o processo de planejamento integrado do Município, incluindo a orientação normativa e a produção e manutenção atualizada de dados estatísticos, indicadores e informações básicas necessários à programação, à execução e ao controle das ações municipais;

XVII - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza socioeconômica, embasados em critérios de sustentabilidade que propiciem a formulação, o monitoramento e a avaliação permanentes dos planos, programas e projetos;

XVIII - promover ações e medidas para integrar as políticas locais de planejamento e desenvolvimento municipal com as iniciativas de órgãos estaduais e federais;

XIX - propor e desenvolver ações voltadas para o levantamento, captação e negociação de

fl. 044

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

recursos e assistência técnica e financeira junto a organismos públicos e privados para as ações, planos e programas municipais;

XX - formular propostas de melhoria da qualidade da gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XXI - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, bem como a implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

XXII - controlar e gerenciar os contratos firmados pela Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Administração;

II - Divisão de Patrimônio;

III - Divisão de Licitações;

fl. 045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Divisão de Compras;

Subseção II

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 35. Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e políticas de Gestão Administrativa, de Pessoas e Patrimonial da Prefeitura Municipal,

II - supervisionar as atividades de recrutamento, seleção, controle e pagamento, treinamento, avaliação de desempenho, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal, conforme as normas em vigor;

III - propor e supervisionar as ações e programas de valorização e aperfeiçoamento profissional, saúde, segurança e bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover o exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da Procuradoria Municipal nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade;

fl. 046

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - elaborar os projetos e estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

VI - promover e supervisionar os serviços de informática junto aos órgãos da Prefeitura, compreendendo seu desenvolvimento, operação e manutenção, e tendo como focos a integração



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

setorial, a aplicação de tecnologia da informação às funções de governo, o atendimento aos órgãos municipais, a infraestrutura de telecomunicações e serviços em rede, e a organização e a difusão da informação;

VII - promover e supervisionar os processos licitatórios destinados à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços para as atividades e órgãos da Prefeitura e o gerenciamento dos contratos daí decorrentes;

VIII - assegurar o apoio administrativo e técnico à Comissão de Julgamento e Licitações;

IX - propor, implantar e acompanhar a gestão patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, controle, proteção e conservação dos bens públicos municipais móveis e imóveis, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

X - propor e supervisionar a sistematização das atividades de aquisição, padronização, guarda, controle e distribuição de materiais e insumos aos órgãos municipais;

XI - promover a organização das atividades relacionadas a gestão de documentos,

fl. 047

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

compreendendo os serviços de recebimento, registro, expedição, controle de tramitação e arquivamento, de forma sistêmica e comum a todos os órgãos municipais;

XII - promover as atividades de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia, reprodução de documentos, bem como os serviços de conservação e manutenção de móveis, instalações, máquinas e equipamentos da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XIII - zelar pela racionalidade de consumo e de gastos com materiais e recursos dos órgãos da Prefeitura;

XIV - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 36. O Departamento de Administração será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I - assessorar e assistir o Secretário Municipal de Administração, na sua área de competência;

II - prestar apoio administrativo aos titulares dos órgãos e de unidades da Prefeitura em suas atividades, quando designado, em assuntos que dependam de conhecimentos especializados;

III - desenvolver estudos especiais, pesquisas, análises e levantamentos determinados pelo titular do órgão ao qual estiver diretamente subordinado;

IV - exercer a assessoria administrativa de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;

fl. 048

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - submeter à consideração superior os assuntos que excedam sua competência;

VI - zelar pela racionalidade de consumo e de gastos com materiais e recursos dos órgãos da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VII - desempenhar outras atribuições determinadas pela chefia superior.

Art. 37. A Divisão de Patrimônio será dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I - elaborar plano de manutenção e conservação dos prédios utilizados pelas repartições municipais;

II - supervisionar a adoção de medidas de segurança, manutenção e conservação dos prédios municipais ou utilizados pela Prefeitura;

III - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros com relação ao patrimônio da Prefeitura;

IV - coordenar a elaboração de termos de responsabilidades relativos aos bens patrimoniais;

V - manter informado o Secretário Municipal de Administração sobre a distribuição do material permanente;

fl. 049

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - dirigir a atualização do inventário dos patrimônios mobiliários e imobiliários da Prefeitura;

VII - providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;

VIII - coordenar a elaboração dos demonstrativos globais dos bens móveis e imóveis da



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Prefeitura, encaminhando-os ao Secretário de Administração;

IX - coordenar visitas periódicas de inspeção para verificar a carga dos bens permanentes nas diversas unidades da Prefeitura;

X - acompanhar o registro das transferências dos bens móveis e imóveis, ordenando tais serviços;

XI - supervisionar a avaliação de bens móveis e imóveis, para efeito de alienação, e propor baixa do acervo da Prefeitura dos bens alienados ou danificados;

XII - articular com o serviço de contabilidade da Prefeitura o registro contábil dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;

XIII - garantir a atualização do arquivo de documentos ligados a aquisição, localização e tombamento dos bens imóveis;

XIV - coordenar-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para fazer cumprir o plano de manutenção e conservação dos prédios utilizados pelas repartições

fl. 050

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

municipais;

XV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 38. A Divisão de Licitações será dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor e o processo constituído na Divisão Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração;

II- decidir sobre a modalidade licitatória de cada processo, em cumprimento à legislação em vigor e assinar a decisão final;

III - zelar para que toda documentação apresentada para a licitação seja rubricada por todos os membros da comissão;

IV - receber diretamente os envelopes de propostas técnicas e financeiras;

V - solicitar parecer de especialistas no objeto da licitação, quando julgar necessário ao seu julgamento adequado;

VI - zelar pela lisura, legalidade e interesse público nos processos licitatórios;

VII - executar outras atribuições afins.

fl. 051

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 39. A Divisão de Compras será dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem compete:

I - promover a padronização das compras para toda a Prefeitura;

II - providenciar a elaboração de contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais,



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

com o apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, o cadastro de materiais e o cadastro de preços correntes;

IV - solicitar dados e esclarecimentos, quando necessário, dos órgãos envolvidos nos processos de aquisição de materiais, serviços e equipamentos;

V - enviar aos fornecedores, quando for o caso, as instruções para efetivar contratos de fornecimento ou prestação de serviços;

VI - providenciar a publicação dos resultados das licitações e dos extratos dos contratos firmados;

VII - conferir os relatórios de prestadores de serviços e de fornecimento de materiais e providenciar o seu encaminhamento para empenhos;

fl. 052

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VIII- manter organizados os processos de compras realizadas;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 40. O Chefe da Divisão de Licitações será assessorado por um Assessor Técnico de Licitações, a quem compete:

I - Prestar assessoria e/ou presidir Comissão Permanente de Licitações;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - Prestar assessoria e/ou ocupar exercer as funes de Pregoeiro Municipal;

III - Supervisionar a correta organizao e arquivamento dos processos correspondentes  licitaes;

IV - Assessorar a comisso de licitaes, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislao pertinente;

V - Coordenar os servios de manuteno dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emisso dos respectivos certificados;

VI - Coordenar a manuteno, de forma regular, dos registros e relatrios institudos pela Administrao;

VII - Assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compem a Administrao, na tomada de decises sobre a aquisio de bens e servios, bem como na

fl. 053

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

escolha da modalidade de licitao;

VIII - Executar outras tarefas afins.

Art. 41. O Chefe da Diviso de Compras ser assessorado por um Assessor Tcnico em Compras, a quem compete:

I - Promover a instruo e realizao dos procedimentos aquisitivos, nas modalidades



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

pertinentes, bem como por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou mediante adesão à ata de registro de preços no âmbito da Secretaria, após autorização da autoridade competente;

II - Acompanhar o andamento de todos os processos de aquisições, realizadas pela Secretaria;

III - Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos, bem como proposta inexequível ou acima do preço de mercado, sempre no que couber, com subsídio da unidade demandante;

IV - Auxiliar o gestor a identificar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a necessidade de negociação com os fornecedores;

V - Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle;

VI - Alimentar todos os sistemas obrigatórios com informações atinentes às atividades sobre sua competência, como dados dos contratos firmados, exceto quanto à execução contratual, com disponibilização, em sítio apropriado, dos contratos, editais de licitação e resultados, entre

fl. 054

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

outros;

VII - Informar tempestivamente às áreas executoras e às unidades básicas envolvidas a iminência do vencimento dos contratos de natureza continuada e viabilizar renovações, caso necessário;

VIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 42. O Secretario Municipal de Administrao ser assessorado por um Assessor Tcnico de Atos Oficiais, a quem compete:

I - Consolidar a legislao municipal para acesso fcil a informao e transparncia;

II - Integrar as operadoras e estruturas de rede;

III - Tratar e gerenciar os dados gerados pela Administrao Direta e Indireta Municipal para fins de planejamento e avaliao de indicadores de gesto.

IV - Modernizar, implantar e gerir novas tecnologias na Prefeitura Municipal,

V - Acompanhar os avanos tecnolgicos no Sistema de Gesto Municipal;

VI - Coordenar a expedio, publicao e registro de atos oficiais, e a tramitao e controle de processos administrativos;

fl. 055

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 43. O Secretario Municipal de Administrao ser assessorado por um Assessor Tcnico de Administrao, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Administrao, a quem compete:

I - Coordenar a formulao do planejamento estratgico municipal;

II - Coordenar e gerir os sistemas de planejamento e oramento municipais;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - Coordenar a implementao da infraestrutura em tecnologia da informao da Administrao Direta e Indireta;

IV - Coordenar a tramitao e controle de processos administrativos;

V - Coordenar as relaes com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relaes com os governos federal e estadual;

VI - Coordenar as aes das demais Secretarias Municipais direcionando suas aes para uma atuao conjunta;

VII - Executar a governana institucional fornecendo as diretrizes para implementao de polticas pblicas no Municpio.

Art. 44. O Secretario Municipal de Administrao ser assessorado por um Assessor

fl. 056

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Tcnico de Recursos Humanos, a quem compete:

I - analisar e dar pareceres em questes relativas aos servidores e ao regime jurdico do pessoal e encaminhar, devidamente informadas para anlise do Secretrio, aquelas que, por suas repercusses na estrutura poltico-administrativa da Prefeitura, requeiram a considerao da chefia superior;

II - propor, elaborar e implantar atos normativos e procedimentos relativos  aplicao e cumprimento uniformes da legislao vigente;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - assinar atestados e declaraes diversas, bem como certides de tempo de servio dos servidores municipais;

IV - formular, propor e acompanhar a realizao de planos e programas de treinamento e capacitao de acordo com as necessidades detectadas e as prioridades estabelecidas;

V - organizar e acompanhar as atividades de avaliao peridica de desempenho, acompanhamento funcional e desenvolvimento de carreira;

VI - organizar e supervisionar as atividades de vigilncia  sade, medicina do trabalho e atendimento, bem como programas e aes que visem  melhoria de qualidade de vida do servidor;

VII - coordenar a elaborao do Plano de Lotao e a reviso peridica do Plano de Cargos,

fl. 057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Carreiras e Vencimentos;

VIII - programar, coordenar e orientar as atividades de recrutamento e seleo de servidores, atravs de concurso pblico bem como as contrataes temporrias previstas na legislao em vigor;

IX - organizar o levantamento anual dos dados necessrios  apurao de merecimento dos servidores para efeito de promoo e progresso;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

X - coordenar as medidas necessárias à elaboração da escala anual de férias dos servidores da Prefeitura;

XI- supervisionar as atividades de controle, registro funcional e pagamento dos servidores;

XII - manter arquivo de leis, decretos e atos normativos de interesse para administração de pessoal;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Fazenda

fl. 058

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Fazenda exerce as seguintes funções:

I - executar as políticas de tributação e finanças do Município;

II - promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

III - promover e coordenar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos na execução judicial da dívida ativa;

IV - organizar e manter atualizadas as informações dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município;

V - promover, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, o gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município;

VI - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;

VII - efetuar o controle de todas as movimentações financeiras, em articulação, no que couber, com a Controladoria Interna do Município;

VIII - elaborar e executar os cronogramas mensais de desembolso da Administração Direta do

fl. 059

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Município em articulação com a Controladoria Interna do Município;

IX - promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município;

X - definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;

XI - identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

regulamentos;

XII - adotar medidas para o aperfeiçoamento dos Sistemas Tributário e Financeiro do Município;

XIII - coordenar junto aos demais órgãos e entidades do Município o processo de planejamento orçamentário, em especial na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

XIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Tesouraria;

fl. 060

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - Divisão de Tributação;

III - Divisão de Contabilidade;

IV - Coordenadoria da Fiscalização Tributária;

V - Coordenadoria do Cadastro Imobiliário;

Subseção II



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 46. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda:

I - assessorar o Chefe do Executivo na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária do Município;

II - promover a gestão tributária, financeira e contábil do Município, bem como as medidas, normas e procedimentos para seu aperfeiçoamento;

III - coordenar estudos para a atualização e revisão da legislação tributária e fiscal, preparação de anteprojeto de leis ou projetos de decretos sobre a matéria, orientando e zelando por sua aplicação;

fl. 061

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária e fiscal municipal, através do atendimento e de campanhas de esclarecimento, visando evitar sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;

V - promover a divulgação de informações contábeis e financeiras do Município, bem como a transparência da gestão fiscal municipal;

VI - aprovar o calendário fiscal e determinar providências visando o seu cumprimento;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VII - promover a apuração de fraudes e infrações fiscais, e fazer reprimi-las, aplicando, no que couber, as sanções legalmente previstas;

VIII - julgar, em segunda instância, os processos de reclamação contra lançamentos, cobrança de tributos ou penalidades impostas por infração ao Código Tributário do Município;

IX - promover a arrecadação das receitas não tributárias;

X - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a cobrança judicial da Dívida Ativa;

XI - dar parecer conclusivo nos pedidos de isenção e de reconhecimento de imunidade tributárias;

XII - articular-se com as Fazendas Federal e Estadual, visando interesses recíprocos com a Fazenda Municipal;

fl. 062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIII - estudar o comportamento da despesa e propor medidas visando a racionalização de gastos, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

XIV - zelar pela elaboração e o cumprimento da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso do Executivo Municipal;

XV- movimentar, juntamente com o Chefe da Tesouraria, dentro dos limites estabelecidos, as contas bancárias da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XVI - mandar proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que conveniente, até o último dia útil de cada exercício financeiro;

XVII - autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos;

XVIII- assinar, com o Prefeito, os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

XIX - assessorar os órgãos municipais na execução da política contábil-financeira adotada pela Prefeitura;

XX - atuar na negociação de acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

fl. 063

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XXI - promover a articulação com a Secretaria Municipal de Administração, para a gestão adequada e eficiente das bases de dados eletrônicas relativas a informações tributárias, de dívida ativa e outras afins aos serviços da Secretaria;

XXII - assessorar o Prefeito e Secretários em assuntos relativos ao planejamento orçamentário e financeiro da Prefeitura;

XXIII - acompanhar e orientar na elaboração e no cumprimento do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XXIV - determinar as adequaes necessrias na proposta oramentria do rgo, ajustando-a aos critrios e limites fixados na Lei Oramentria do Municpio;

XXV - desempenhar outras atribues afins.

Art. 47. O Departamento de Tesouraria ser dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - estudar e propor a aplicao de tcnicas e processos modernos de tributao relativos aos impostos e taxas de servios pblicos e outras decorrentes do poder de polcia do Municpio;

II - dirigir as atividades de cadastramento, lanamento, cobrana e controle da arrecadao dos tributos e taxas de sua competncia;

fl. 064

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - cuidar para que as operaes tributrias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo calendrio fiscal;

IV - acompanhar o comportamento da receita dos tributos sob responsabilidade do setor e propor ao Secretrio providncias e medidas regularizadoras;

V - supervisionar a classificao das receitas relativas aos tributos do Municpio, bem como a elaborao de estatsticas de arrecadao e de mapas demonstrativos que evidenciem as variaes ocorridas em relao  previso de receitas;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VI - fazer elaborar os boletins de inscrição e de alteração dos elementos cadastrais dos tributos imobiliários;

VII - fornecer aos demais setores da Prefeitura as informações contidas no cadastro do setor;

VIII - fazer creditar aos contribuintes os pagamentos efetuados;

IX - proferir despachos em processos de consultas e reclamações relativos aos tributos sob sua responsabilidade;

X - fazer informar os processos referentes à situação fiscal dos contribuintes dos tributos sob a sua responsabilidade, para efeito de expedição de certidões negativas;

fl. 065

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XI - dirigir o levantamento sistemático de informações sobre o mercado imobiliário do Município, com o fim de instruir o processo de avaliação de imóveis, para efeitos tributários;

XII - orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros elementos relativos aos imóveis a serem tributados;

XIII - coordenar a conferência e o envio imediato aos contribuintes, dos documentos de cobrança de tributos sob sua responsabilidade;

XIV - organizar os trabalhos de cadastramento de terrenos e edificações sujeitos ao IPTU e as taxas



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

de servios pblicos lanados com base na propriedade ou ocupao de imoveis;

XV - assegurar a atualizao permanente do cadastro atravs de contatos com o registro de imoveis e de levantamentos complementares de campo;

XVI - tomar as medidas necessrias para efetivar os fluxos de informaes com osrgos municipais competentes no que tange  concesso de licena para construes, habite-se, aprovao de loteamentos, averbao de imoveis e outros dados indispensveis  atualizao do cadastro do setor;

XVII - fazer exigir a apresentao da guia de pagamento do ITBI de competncia do Municpio, em caso de mudana de propriedade;

XVIII - supervisionar a organizao e controle da entrega dos certificados de inscrio dos

fl. 066

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

contribuintes;

XIX - dirigir o servio de processamento das guias gerais de lanamento, aps a classificao das receitas;

XX - coordenar o recebimento e a prestao de contas dos agentes externos de arrecadao;

XXI - determinar o levantamento dos crditos tributrios no pagos nasepocas determinadas, para notificao e divulgao dos prazos de cumprimento das obrigaes tributrias;

XXII - fazer informar os processos referentes  situao fiscal dos contribuintes, para efeito de



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

expedio de certido negativa;

XXIII - coordenar a reviso anual dos favores fiscais concedidos, propondo o cancelamento dos que se encontrem em desacordo com a lei;

XXIV - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 48. A Diviso de Tributo ser dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - coordenar e orientar os procedimentos de arrecadao das receitas tributrias e no- tributrias do Municpio;

II - estudar e elaborar, com o auxlio de suas Sees subordinadas, subsdios para as polticas e

fl. 067

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

normas para melhoria da arrecadao das receitas municipais e reduo da evaso fiscal;

III - analisar a distribuio da carga tributria imposta aos contribuintes do Municpio, buscando implantar a justia e equidade fiscais;

IV - instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislao tributria, com o objetivo de evitar a sonegao, evaso ou fraude no pagamento dos tributos municipais;

V - zelar pelo cumprimento da legislao, das polticas e dos objetivos para assegurar o equilbrio fiscal e das metas fiscais relativas  receita, especialmente das tributrias, mesmo quando as



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

atividades referentes forem realizadas atravs de rgos setoriais da Prefeitura;

VI - elaborar o calendrio fiscal e desenvolver ou determinar providncias visando o seu cumprimento;

VII - decidir em primeira instncia nos casos que versem sobre imunidade, iseno, consultas, pedidos de parcelamento de dbitos e recursos fiscais, e encaminhar com seu parecer tcnico para a apreciao do Secretrio, em sede recursal;

VIII - supervisionar os procedimentos de informatizao das rotinas e processos de trabalho da Diviso, inclusive quanto  adequao de sistemas e aplicativos s finalidades da mesma, em articulao com os demais setores pertinentes;

IX - supervisionar as atividades de atendimento ao cidado;

fl. 068

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

X - submeter ao Secretrio Municipal de Finanas e Planejamento subsdios para atualizao dos anteprojotos de legislao tributria municipal e da referente a preos e tarifas, bem como a proposio de normas de arrecadao de receitas;

XI - articular-se e zelar pela manuteno do fluxo permanente de informaoes com instituioes pblicas e privadas para assegurar a cobrana dos tributos municipais pertinentes;

XII - promover a interao permanente com as Secretarias Municipais afins, visando  atualizao constante do Cadastro Municipal com vistas  cobrana de tributos municipais;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XIII - submeter, ao final do exerccio, a relao de contribuintes em dbito para o Secretrio Municipal de Finanas e Planejamento e envi-la para a Procuradoria Geral do Municpio;

XIV - homologar os lanamentos feitos pelos prrios contribuintes e os cculos dos tributos sujeitos  estimativa;

XV - organizar a participao da Diviso na elaborao e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Oramentrias e dos Oramentos Anuais, sob a coordenao da Secretaria Municipal de Administrao;

XVI - manter articulao com a Secretaria Municipal de Administrao, visando o gerenciamento das bases de dados eletrnicas relativas a informaoes tributrias, de dvida ativa e outras afins aos servios da Diviso;

fl. 069

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XVII - assinar certidoes negativas de dbitos fiscais;

XVIII - exarar despachos de requerimentos de inscrio e baixa de inscrio de contribuintes e de alterao de elementos de inscrio;

XIX - decidir sobre pedidos de parcelamento de dbitos atrasados de contribuintes municipais, segundo a legislao em vigor;

XX - julgar, em primeira instncia, os processos de reclamao contra lanamentos, cobrana de tributos ou penalidades impostas por infrao ao Cdigo Tributrio do Municpio;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XXI - propor e supervisionar aes de fiscaliza, escalando fiscais para permanecerem em estabelecimentos durante o tempo necessrio para apurar seu movimento econmico;

XXII - desempenhar outras atribues afins.

Art. 49. A Diviso de Contabilidade  dirigida por um Chefe, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - planejar e coordenar as atividades de execuo da despesa oramentria e extra oramentria, em articulao com a Secretaria Municipal de Administrao e a Tesouraria;

II - fornecer informaes peridicas s Secretarias Municipais de Finanas e de Planejamento sobre a execuo oramentria e financeira;

fl. 070

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - organizar a participao da Diviso na elaborao e monitoramento dos Planos Plurianuais, das leis de Diretrizes Oramentrias e dos Oramentos Anuais, sob a coordenao da Secretaria Municipal de Administrao;

IV - aprovar, assinar e encaminhar ao Secretrio Municipal de Finanas e Planejamento:

- a) os balancetes e relatrios mensais da execuo oramentria e financeira;
- b) os balancetes e relatrios contbeis mensais;
- c) o relatrio de prestao de contas anual.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - cumprir e fazer cumprir, na execuo oramentria e financeira, as disposies da legislao pertinente e demais normas de direito financeiro pblico;

VI - supervisionar os procedimentos de informatizao das rotinas e processos de trabalho da Diviso, inclusive quanto  adequao de sistemas e aplicativos  finalidades da mesma, em articulao com os demais setores pertinentes;

VII - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 50. A Coordenadoria da Fiscalizao Tributria ser dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - Executar as polticas e diretrizes para a modernizao e a operao do sistema de fiscalizao da arrecadao tributria do Municpio;

fl. 071

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autnomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;

III - Em cooperao com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econmico e Turismo, coordenar aes e promover as articulaes necessrias  reviso, elaborao e implantao da legislao municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;

IV - Em cooperao com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econmico e Turismo, coordenar as discusses envolvendo a constante atualizao e aperfeioamento da legislao



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;

V - Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

VI - Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das transferências constitucionais recebidas pelo Município;

VII - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistema de fiscalização tributária do Município;

VIII - Desempenhar outras atividades afins.

fl. 072

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 51. A Coordenadoria do Cadastro Imobiliário será dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis do Município;

III - Supervisionar a emissão de carnês e guias;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - Emitir certidões referentes aos tributos municipais;

V - Promover a alteração ou o cancelamento de tributos quando autorizados;

VI - Emitir manifestação nos pedidos de restituição, devolução ou compensação de tributo pago indevidamente;

VII - realizar o atendimento aos contribuintes.

Art. 52. O Chefe da Divisão de Contabilidade será assessorado por um Assessor Técnico de Contabilidade, a quem compete:

I - prestar assessoramento quanto a aplicação das normas de execução orçamentária e prestação de contas na solução de questões apresentadas pelo Chefe da Divisão de contabilidade;

fl. 073

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - auxiliar na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis

III - estudar e fazer aplicar técnica e métodos modernos de Tesouraria, utilizando sistema informatizado para lançamento de receitas, baixa de despesas e emitindo relatórios gerenciais que propiciem o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura;

IV - desempenhar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 53. A Assessoria de Finanças será ocupada por um Assessor Técnico de Finanças, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - Supervisionar as atividades de contas a pagar e tesouraria, visando assegurar o cumprimento de todas as obrigações financeiras do Município;

II - Supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos do Município sejam recebidos em tempo hábil;

III - Verificar a exatidão de toda a documentação relativa a pagamentos, os vínculos de recursos utilizados, as conciliações financeiras e contábeis, conforme as normas e procedimentos estabelecidos;

fl. 074

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Supervisionar os contratos de prestação de serviços, leasing, aluguel, e financiamentos de longo prazo, para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;

V - Executar outras atividades afins.

Art. 54. A Assessoria de Tributação será ocupada por um Assessor Técnico de Tributação, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem compete:

I - acompanhar as atividades de auditoria dos tributos, elaboração de decisões dos processos administrativos fiscais, bem como dos processos de consulta, restituição, compensação de tributos, retenção, enquadramentos de alíquotas, reconhecimento de benefícios fiscais, e demais



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

assuntos relativos ao ISSQN, IRRF, INSS;

II - supervisionar a instrução dos processos de auditorias fiscais, arbitramentos e lançamentos e arrecadação do crédito tributário de competência do município;

III - supervisionar a execução de procedimentos da fiscalização fiscal e tributária, praticando os atos definidos na legislação específica;

IV - efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las;

V - Participar do Planejamento e da execução dos processos de parametrização das Receitas Municipais frente as Rubricas Orçamentarias, quando da criação e atualização dos sistemas

fl. 075

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

municipais de controle tributário e orçamentário;

VI - Executar outras atividades afins.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exerce as seguintes funções:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - propor e coordenar as polticas e programas de educao de competncia do Municpio, em coordenao com o Conselho Municipal de Educao, enfatizando o ensino pblico de qualidade e a democratizao da educao;

II - organizar e manter o sistema de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da Unio e do Estado;

III - propor as normas sobre o ensino municipal, suplementares s baixadas pela Unio e pelo Estado;

IV - gerir as unidades de educao infantil e de ensino fundamental, assegurando o ensino obrigatrio, inclusive para os que no tiveram acesso na idade prpria, bem como a igualdade

fl. 076

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

de condioes para o acesso e permanncia do aluno na escola;

V - organizar e manter o sistema de informao sobre a situao do ensino no Municpio e analisar e avaliar indicadores de seus resultados para todos os fins;

VI - promover o atendimento e apoio ao educando atravs de programas como os de alimentao e transporte escolar;

VII - promover a educao de jovens e adultos e a educao do campo, na rea de abrangncia do Municpio;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - assegurar a orientao tcnico-pedaggica junto aos estabelecimentos municipais de educao infantil e do ensino fundamental;

IX - criar condies para o desenvolvimento, aperfeioamento e a atualizao dos profissionais da educao e do respectivo pessoal administrativo em consonncia com as diretrizes de gesto de pessoas emanadas da Secretaria Municipal de Administrao;

X - gerir o Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao - FUNDEB;

XI - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades especficas de informaes e documentao, zeladoria, transportes, vigilncia patrimonial e demais servios administrativos, bem como zelar pela guarda e conservao dos bens mveis, equipamentos, instalaes e

fl. 077

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

arquivos de documentao pertinentes  Secretaria;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Educao e Cultura, no que tange a sua estrutura interna, observar o disposto na Lei Complementar Municipal n. 151 de 04 de junho de 2019, compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Educao;

II - Departamento de Cultura;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - Coordenadoria de Transporte Rural.

Art. 56. O Departamento de Educação será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem compete:

I - Promover a elaboração, direção, supervisão e execução do Plano Municipal de Educação, segundo orientação e normas da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Promover a realização de pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município;

III - Preparar documentos e subsídios para a realização de convênios escolares com órgãos federais, estaduais, bem como estabelecimentos particulares de ensino, objetivando o desenvolvimento das atividades educacionais do Município;

fl. 078

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Elaborar normas complementares necessárias à rede de ensino municipal;

V - Promover a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, estendendo-se a atuação pa-ra outros níveis de ensino;

VI - Assegurar às unidades de educação básica, autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

VII - Promover a orientação pedagógica e treinamentos aos professores, mediante a execução de cursos especiais ministrados por pessoal de reconhecida capacidade;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - Coordenar a concessão de bolsas de estudos a estudantes que não tenham recursos para os estudos, mediante seleção por critérios adequados, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX - Elaborar avaliação de desempenho de diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino;

X - Executar outros serviços que lhe forem determinados pelo Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 57. O Departamento de Cultura será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem compete:

I - supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução de programas e projetos artísticos

fl. 079

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

eculturais no âmbito do Município;

II - planejar e supervisionar a elaboração do calendário de eventos e ações culturais do Município, em articulação com o Departamento de Esporte e Lazer;

III - promover e conduzir a realização das conferências municipais de cultura e a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IV - supervisionar o funcionamento dos espaços e equipamentos culturais do Município;

V - promover medidas de fomento à produção artística e cultural do Município, de estímulo à capacidade criativa do cidadão e de apoio aos artistas locais;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - estimular a valoriza da cultura popular;

VI - proteger o patrimnio cultural e artstico do Municpio e assegurar o apoio ao Conselhos Municipais correspondentes nas aes de tombamento e registro.

Art. 58. A Coordenadoria de Transporte Rural ser dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Educao e Cultura, a quem compete:

I - organizar, coordenar e orientar a equipe em questes administrativas e de execuo de atividades;

II - estruturar as linhas do transporte escolar e organizar a escala de servio dos servidores sob o
fl. 080

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

seu comando; oferecer transporte com qualidade;

III - exigir cumprimento das normas que constam no Cdigo Nacional de Trnsito;

IV - oferecer treinamentos e capacitao para os motoristas;

V- criar regulamento para alunos usurios do transporte escolar; monitorar e controlar quilometragem diria dos veculos do transporte escolar; coordenar funcionrios do setor, exigindo-lhes o cumprimento das normas regulamentares;

VI - realizar periodicamente servios de fiscalizao nos veculos do transporte escolar;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VII - elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

VIII - realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

IX - controlar os mapas de quilometragem diários, providenciar a manutenção dos veículos, observando a necessidade de troca de peças quando, orientar os motoristas para a realização de inspeção diária nos veículos sob sua responsabilidade;

X - trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;

fl. 081

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 59. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo exerce as seguintes funções:

I - elaborar e propor políticas de fomento e desenvolvimento econômico, através de medidas efetivas de promoção do crescimento industrial, comercial, agropecuário e de serviços do



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Município, que resultem em instrumento seguro do bem-estar social, observadas as peculiaridades do mercado regional e proteção ao meio ambiente;

II - promover a elaboração de planos, programas e projetos visando ao fomento à indústria, comércio, serviços, abastecimento e produção rural;

III - promover a articulação das políticas setoriais e municipais com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agropecuária, indústria, comércio e serviços no Município;

IV - planejar e coordenar programas, projetos e atividades de difusão de tecnologia e informações de mercado;

fl. 082

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - desenvolver junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, políticas de incentivo fiscal;

VI - promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

VII - contatar órgãos técnicos, financeiros e empresas, visando a obter instrumentos e a congregar recursos de suporte às iniciativas;

VIII - desenvolver análise para detectar o potencial de mercado do Município, criando condições, inclusive fiscais, para sua expansão;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IX - apoiar a implantao de novos negcios;

X - fomentar aes que ampliem a oferta de empregos;

XI - sugerir polticas de incentivo ao surgimento de microempresas no Municpio, observando as diretrizes legais existentes e as definies a serem dadas  poltica de incentivo;

XII - incentivar e orientar a formao de associaes, cooperativas e outras modalidades de organizao voltadas para as aes agropecurias;

XIII - propor e desenvolver polticas, projetos, estudos e pesquisas visando ao incremento das atividades de turismo no Municpio, e a valorizao e explorao do potencial turstico local;

fl. 083

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIV - organizar e manter cadastro relativo a entidades, locais e estabelecimentos de natureza turstica do Municpio;

XV - articular-se com outrosrgos municipais de forma a coletar, centralizar, organizar e analisar informaes e dados para a elaborao da proposta de calendrio Turstico do Municpio, emitindo relatrio e parecer sobre o assunto;

XVI - desenvolver aes em parceria com outros Municpios para incrementar o turismo de negcios na regio;

XVII - articular-se comrgos pblicos e privados, em geral, visando identificar possibilidades



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

de apoio e incremento ao turismo municipal;

XVIII - providenciar a confec e divulga de mapas, roteiros e outros tipos de informaes tursticas sobre o Municpio, em articula com a Diviso de Comunica Social;

XIX - gerir os servios de atendimento, recepo e orientao de turistas e outros visitantes ao Municpio;

XX - promover a realizao de eventos tursticos de iniciativa do prprio Municpio e apoiar as promovidas por outras entidades, pblicas e privadas, em articula com a Diviso de Esporte e Lazer;

fl. 084

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XXI - propor a execuo de acordos, convnios e parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades tursticas no Municpio;

XXII - desempenhar outras atribuies afins.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, no que tange a sua estrutura interna, compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Indstria, Comrcio, Emprego e Renda;

II - Departamento de Turismo.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 60. O Departamento de Indústria, Comércio, Emprego e Renda será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos;

II - promover e incentivar o desenvolvimento da indústria, comércio, serviços e turismo, visando à atração e o fomento de investimentos, planejamento e coordenação de ações;

III - fomentar o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável;

fl. 085

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - apoiar desenvolvimento de políticas federais estaduais e municipais para geração de emprego e renda, fomento ao empreendedorismo, aplicação da Lei Geral das micro e pequenas empresas, trabalho no poder de compras do município, desburocratização, fomento do turismo como alavanca do desenvolvimento econômico local;

V - captar investimentos produtivos através de uma prospecção de investimentos, trabalhos na lei de incentivos fiscais e estímulos econômicos do município, acompanhamento do plano diretor da cidade em prol da captação de investimentos produtivos.

Art. 61. O Departamento de Turismo será dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - subsidiar a formulação, elaboração e monitoramento da Política Estadual de Turismo, de acordo com as diretrizes propostas e os subsídios fornecidos pelas ações estratégicas de turismo;

II - planejar, analisar, avaliar, implementar e executar a Política de Turismo;

III - planejar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística e de incentivo ao turismo no mercado interno, bem como orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico;

IV - promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Pública;

fl. 086

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas ao planejamento das políticas públicas para o turismo, das ações relacionadas com a execução dos programas e investimento e ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, estatísticas e informações;

VI - participar de eventos sobre investimentos e incentivar os novos investidores a se instalar no Município;

VII - propor, coordenar, supervisionar e promover ações e atividades, de captação de recursos técnicos, materiais e financeiros para o turismo, destinados à infraestrutura pública e privada.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 62. A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I - propor e coordenar as políticas e diretrizes de ações de saúde no Município, em articulação como Conselho Municipal de Saúde, e as normas e princípios do Sistema Único de Saúde;

II - promover a integração efetiva do Município à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema;

fl. 087

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - desenvolver os serviços de saúde a cargo do Município, tendo como base o planejamento, a organização, o controle e a avaliação de sua execução;

IV - promover as ações de vigilância em saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

V - executar campanhas e programas de saúde coletiva em coordenação, no que couber com entidades estaduais e federais afins;

VI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica bem como outras modalidades de serviços sob responsabilidade do Município;

VII - propor e acompanhar a execução de convênios, contratos e outros termos de ajustes com



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

entidades públicas e privadas, voltados para a saúde da população;

VIII- elaborar estudos, pesquisas, e manter sistema de informações para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação dos planos e programas de saúde;

IX - gerir e acompanhar o Fundo Municipal de Saúde, promovendo a prestação sistemática de contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas realizadas;

X - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria;

fl. 088

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Setor de Gestão, Administração e Finanças;

II - Setor de Vigilância Sanitária;

III - Setor de Saúde Bucal;

IV - Setor de Saúde Mental - RAPS;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - Divisão de Regulação;

VI - Divisão de Controle, Avaliação e Monitoramento;

VII - Divisão de Transportes da Saúde;

VIII - Divisão de Atenção Básica;

IX - Divisão de Farmácia;

fl. 089

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

X - Programa de Vigilância em Saúde;

XI - Programa de Vigilância Epidemiológica;

XII - Planejamento em Saúde;

XIII - Coordenadoria de Unidade;

XIV - Divisão de Atenção Básica.

Subseção II

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Sade

Art. 63. Compete ao Secretrio Municipal de Sade:

I - promover o planejamento, a proposio e a execuo das polticas, normas e planos municipais de sade, em articulao com o Conselho Municipal de Sade, e com base nas as diretrizes de sade pblica;

II - promover e avaliar a prestao de servios de sade  populao do Municpio, garantindo a assistncia e o tratamento necessrios e adequados, bem como a aplicao das normas tcnicas referentes ao controle e  erradicao dos riscos e agravos  sade;

fl. 090

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - promover a programao, a execuo e avaliao das aes de controle de zoonoses e de vigilncia epidemiolgica e sanitria, incluindo as relativas  sade do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais rgos e entidades governamentais;

IV - superintender a realizao de programas de ao preventiva e demais iniciativas junto  populao que objetivem a orientao sobre sade, higiene, educao sanitria, planejamento familiar e outros de sua competncia;

V - assessorar a Administrao Municipal na reivindicao  autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitria que escapem  competncia do Municpio;

VI - promover os servios de controle, avaliao e regulao em sade, conforme as normas



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

estabelecidas;

VII - assegurar o desenvolvimento das atividades de gerenciamento de recursos humanos, matrias, tcnicos, oramentrios e financeiros, e outros afins, no mbito da Secretaria, conforme as normas expedidas pelos rgos centrais dos referidos sistemas na Prefeitura;

VIII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Sade, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Sade e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

IX - autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores previstos nos planos oramentrios e

fl. 091

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

no Fundo Municipal de Sade;

X - participar do controle, fiscalizao, transporte, guarda e utilizao de substncias e produtos psicoativos, txicos e radioativos em conjunto com os rgos federais e estaduais competentes;

XI - supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convnios com rgos estaduais e federais que implementem polticas voltadas para a sade da populao;

XII - garantir, com prioridade, assistncia  sade da mulher, da criana e do idoso;

XIII - participar de consrcios intermunicipais para a formao de sistema regionalizado de sade;

XIV - propor e promover planos de carreira, bem como a execuo de programas de capacitao



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

eaperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;

XV - fiscalizar e fazer fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;

XVI - promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

XVII - participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;

XVIII- proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas e particulares do

fl. 092

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XIX- promover o acompanhamento médico-odontológico aos alunos da rede pública de ensino, conforme o disposto na legislação do SUS;

XX- exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 64. O Setor de Gestão, Administração e Finanças é dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

II - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Gabinete do Secretário;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - gerir as atividades de recebimento, triagem, expedio e controle de tramitao e arquivamento de paps e documentos que do entrada na Secretaria;

IV - controlar e fazer controlar os prazos de permanncia dos processos nas unidades administrativas da Secretaria, conforme as normas e orientao da Secretaria Municipal de Administrao;

V - programar, dirigir e orientar as atividades de registro, classificao e identificao, controle de uso e localizao, inventrio dos bens patrimoniais mveis e imveis da Secretaria,

fl. 093

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

conforme as normas e padres da Diviso de Patrimnio, da Secretaria Municipal de Administrao;

VI - supervisionar as atividades de gesto e controle de recursos humanos no mbito da Secretaria;

VII - supervisionar os servios de aquisio, recebimento, guarda, controle e distribuio de materiais e medicamentos s unidades da Secretaria;

VIII - apoiar a preparao da documentao e demais requisitos para a efetivao das licitaoes e aquisioes e para a assinatura de contratos;

IX - supervisionar os servios de controle da frota de veculos, zeladoria, limpeza, copa, reproduo de documentos e outros servios gerais no mbito das unidades da Secretaria;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

X - acompanhar as atividades de registro e controle financeiro e contábil de recursos do fundo, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Planejamento;

XI - acompanhar o ingresso de transferências, adiantamentos e repasses de recursos de outras esferas de governo, providenciando sua alocação nos setores da Secretaria, em articulação com os órgãos afins da Secretaria Municipal de Administração;

XII - coordenar as providências para a realização de pagamentos e repasses permitidos, mantendo os registros em perfeita ordem;

fl. 094

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIII - participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

XIV - tomar as medidas relacionadas com despesas de viagem dos servidores da Secretaria;

XV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 65. O Setor de Vigilância Sanitária é dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - programar e desenvolver ações visando executar controle o de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo;

II - executar as ações, inclusive as de fiscalizar para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

e de intervir nos problemas sanitrios decorrentes do meio ambiente, da produo e circulao de bens e da prestao de servios de interesse  sade;

III - expedir intimaes e lavrar autos e termos;

IV - desenvolver aes para aferio da qualidade dos produtos e a verificao das condies de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo inspeo, fiscalizao, lavraturas de autos, aplicao de penalidades;

V - cadastrar e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Sade;

fl. 095

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - produzir, integrar, processar e interpretar informaes, visando disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execuo de aes relativas s atividades de promoo da sade e de preveno e controle de doenas relacionadas ao meio ambiente;

VII - identificar os riscos e divulgar as informaes referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenas e outros agravos  sade;

VIII - promover, junto aos rgos afins, aes de proteo da sade humana relacionadas ao controle e recuperao do meio ambiente;

IX - conhecer e estimular a interao entre sade, meio ambiente e desenvolvimento, visando o fortalecimento da participao da populao na promoo da sade e qualidade de vida;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

X - executar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

XI - analisar permanentemente a qualidade da água para consumo humano;

XII - supervisionar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, executados de forma a evitar riscos à saúde e ao ambiente;

XIII - notificar os proprietários de terrenos baldios quanto à limpeza dos mesmos;

fl. 096

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 66. O Setor de Saúde Bucal é dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

II - Promover e Participar de eventos afins à área de saúde bucal;

II - Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação regional, bem como as análises de resultados e impactos;

III - Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde dos municípios, incluindo os investimentos em saúde bucal;

IV - Acompanhar e oferecer assessoria técnica para os municípios na



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

implantação/implementação/reorientação da política municipal de Saúde Bucal de modo a respeitar e integrar as políticas Federais e Estaduais de saúde;

V - Identificar demandas e especificidades regionais locais de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de Saúde;

VI - Identificar situações problema e prioridade de intervenção em saúde bucal;

VII - Identificar, a partir dos indicadores de qualidade, da análise do perfil epidemiológico, os riscos à saúde bucal;

fl. 097

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 67. O Setor de Saúde Mental - RAPS é dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - Participar na definição da política de atenção adotada pelo município na área da saúde mental;

II - Subsidiar as discussões e informações relacionadas às questões técnicas da Saúde Mental;

III - Elaborar e subsidiar o processo de implantação e implementação de planos, protocolos de atenção e projetos da rede de atenção psicossocial, em conjunto com os demais setores;

IV - Participar da elaboração de projetos visando a captação de recursos externos para a implementação da rede de atenção psicossocial;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - Subsidiar discussões sobre organização do processo de trabalho / planejamento da rede de atenção psicossocial;

VI - Outras atividades correlatas

Art. 68. A Divisão de Regulação é dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - promover, normatizar e coordenar as ações de regulação, fiscalização, controle e avaliação da
fl. 098

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

assistência no âmbito municipal, com vistas a atender às demandas de saúde em seus diversos níveis e etapas e possibilitar o acesso do usuário às ações e serviços de saúde, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

II- supervisionar as atividades de regulação, controle, avaliação, análise de contas e informação do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

III - promover a articulação e integração das atividades de regulação assistencial com as ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços prestados pela rede de saúde municipal;

IV - acompanhar o processo de avaliação da qualidade dos serviços assistenciais integrantes do Sistema Único de Saúde do Município, bem como os instrumentos de gestão do SUS;

V - coordenar com o Secretário Municipal de Saúde as medidas e providências para a implantação e operação do sistema de Programação Pactuada, estabelecendo mecanismos de referência e



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

contra- referncia com os municpios participantes;

VI - proceder ao monitoramento e avaliao das unidades pblicas, filantrpicas e privadas vinculadas ao Sistema nico de Sade, atravs dos Sistemas Ambulatoriais e Hospitalares e instrumentos estatsticos, financeiros, contbeis e patrimoniais;

VII - emitir autorizaes dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais: de interno, autorizao de exames de mdia e alta complexidade e de encaminhamento e recebimento de

fl. 099

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

pacientes para tratamento em outros municpios;

VIII - definir a programo fsico-financeira dos estabelecimentos de sade prprios, contratados e conveniados de acordo com a sua capacidade instalada e as necessidades e disponibilidades do Municpio;

IX - acompanhar o cumprimento das diretrizes e estratgias estabelecidas no Plano Municipal de Sade e nos Planos de Ao Anuais;

X - coordenar a implantao do processo de avaliao da gesto da qualidade dos servios assistenciais;

XI - propor programas de treinamento e capacitao dos servidores que atuam na rea de regulao, controle, avaliao e auditoria;

XII - supervisionar a manuteno atualizada do cadastro de conveniados, contratados e



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

prestadores de servio do Municpio;

XIII - difundir, junto s unidades da Secretaria tcnicas e princpios para o aperfeioamento dos servios internos e de sade prestados;

XIV - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 69. A Diviso de Controle, Avaliao e Monitoramento  dirigido por um Diretor,

fl. 100

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:

I - supervisionar as providncias relacionadas aos pacientes que caream de tratamento fora de seus domiclios;

II - coordenar o servio de cadastramento dos pacientes em sistema prprio e informatizado;

III - gerenciar os agendamentos de viagem;

IV - controlar o encaminhamento de usurios para Tratamentos Fora de Domiclio - TFD, de acordo com protocolos e normas estabelecidos;

V - organizar a documentao referente  prestao de contas do Setor, unificando-a em relatrio mensal para aprovao e assinatura do Secretrio Municipal de Sade;

VI - zelar pela organizao do Setor, seu arquivo prprio, bem como a forma de trabalho e de



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

atendimento ao pblico geral;

VII - coordenar os servios administrativos diversos pertinentes  rea de TFD;

VIII - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 70. A Diviso de Transportes da Sade  dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:

fl. 101

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

I - coordenar e fazer a gesto da equipe de colaboradores do setor de transportes;

II - relacionar-se com a rea de manuteno e operacional de transportes da Prefeitura.

III - cuidar do levantamento de prioridades da frota dos veculos do setor sade e os devidos encaminhamentos para manuteno;

IV - coordenar, juntamente com o Setor de Tratamento Fora de Domiclio a escala de motorista e seus respectivos destinos;

V - proceder a liberao de dirias com anuncia do gestor

VI - coordenar escala de frias e folgas;

VII - controlar o consumo de combustvel e quilometragem da frota;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - atender aos motoristas em viagens ou de planto sempre que necessrio;

IX - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 71. A Diviso de Atenco Bsica  dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:

I - Planejar, coordenar e executar tarefas que envolvam funes de desenvolvimento

fl. 102

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

organizacional, de controle interno e de suporte tcnico e administrativo s unidades de administrao de recursos humanos, materiais e patrimoniais, observando as ordens e diretrizes traadas pelo Secretrio;

II - Implementar e monitorar a Poltica Nacional de Atenco Bsica no Sistema nico de Sade (SUS), conforme preconizado na Portaria Ministerial n 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como demais portarias correlacionadas e que venham a suced-las, em seus diversos componentes, promovendo as gestes necessrias  adequao das diretrizes municipais;

III - Gerenciar a responsabilizao sanitria das unidades municipais de atenco bsica que atuam no municpio, visando  contribuo de minimizar os problemas de sade da populao;

IV - Assessorar a Subsecretaria de Atenco  Sade na execuo das Polticas Pblicas em atenco s recomendaes das esferas interfederativas tripartites;

V - Gerenciar, planejar e responder pelo Departamento nas aes de assistncia integral  sade, buscando a ampliao do acesso e acolhimento aos casos demandados aos servios de sade;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VI - Organizar a ateno bsica de modo que os servios atuem como a porta de entrada preferencial e ordenadora da Rede de Ateno  Sade (RAS);

VII - Propor aes de educao permanente em sade para os profissionais lotados a este departamento;

VIII - Acompanhar, participar e subsidiar o Gestor SUS da Secretaria Municipal da Sade

fl. 103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Pblica quanto aos assuntos relacionados  Ateno Bsica;

IX - Monitorar a frequncia dos seus subordinados, coordenar e gerenciar todas as atividades relacionadas aos recursos humanos do departamento;

X - Sugerir alteraes organizacionais, modificaes de mtodos e processos, adio de novas tecnologias e modelos de gesto que contribuam para aprimoramento do processo de trabalho e otimizao do capital humano disponvel no seu departamento;

XI - Atuar em conformidade com as diretrizes municipais da Secretaria de Sade Pblica;

XII - Outras funes que lhe forem designadas pelo superior hierrquico.

Art. 72. A Diviso da Farmcia  dirigida por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Seleo/aquisio de medicamentos, germicidas e correlatos;

II - Armazenamento, controle de estoque e distribuio dos medicamentos e correlatos;

III - Adoo de sistema eficiente e seguro de distribuio de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;

IV - Coordenar, dirigir, orientar os demais servidores que estaro sob sua responsabilidade;

fl. 104

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Art. 73. A Coordenadoria do Programa em Vigilncia em Sade  dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:

I - planejar, dirigir e acompanhar o desenvolvimento das atividades na rea da vigilncia  sade, atravs das equipes que lhe so subordinadas;

II - propor e implantar as normas tcnicas e aoes de vigilncia em sade;

III - manter bases de dados e informaoes de interesse da sade pblica e disponibilizar informaoes de interesse do pblico em geral e das autoridades sanitrias;

IV - elaborar e divulgar informaoes e anlise de situao da sade que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitrio do Municpio e avaliar o impacto das aoes de preveno e controle de doenas e agravos, bem como subsidiar a formulao de polticas da Secretaria;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - coordenar a execuo das atividades relativas  disseminao do uso da metodologia epidemiolgica para subsidiar a formulao, implementao e avaliao das aoes de preveno e ao controle de doenas e de outros agravos  sade;

VI - coordenar a execuo das atividades relativas  preveno e ao controle de doenas e agravos  sade;

fl. 105

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VII - participar, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Sade, de Comisso de Intergestores e da definio de Programao Pactuada Integrada na rea de Vigilncia em Sade, em conformidade com os parmetros definidos pela Secretaria Municipal de Sade;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeioamento das aoes de vigilncia epidemiolgica e ambiental;

IX - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos e a cooperao tcnica cientfica nombito da vigilncia em sade;

X - promover o intercmbio tcnico-cientfico, com organismos governamentais e no governamentais, na rea de epidemiologia e controle das doenas;

XI - coordenar e acompanhar a gesto da vigilncia sanitria;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 74. A Coordenadoria do Programa de Vigilância Epidemiológica é dirigida por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à operacionalização dos sistemas de informações de vigilância epidemiológica;

fl. 106

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - planejar, coordenar as atividades de vigilância epidemiológica do Município;

III - propor a incorporação das práticas de vigilância em saúde do ponto de vista de sua operacionalização com o uso de métodos e técnicas de planejamento que possibilitem o processo de identificação e priorização de problemas, assim como a articulação integrada da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação destinadas ao enfrentamento dos problemas identificados;

IV - articular com outras coordenadorias e unidades afins da Secretaria desenvolvimento de ações conjuntas e o intercâmbio de informações, visando a integração e o aperfeiçoamento das atividades de vigilância em saúde;

V - articular junto a órgãos federais, estaduais e municipais o levantamento de dados estatísticos e a execução de ações de controle de doenças na comunidade;

VI - manter intercâmbio técnico-científico com órgãos integrantes do SUS e outros afins objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

epidemiolgica;

VII - coordenar a realizao de investigaes epidemiolgicas de casos e surtos de doenas transmissveis e no transmissveis, visando estabelecer medidas de controle;

VIII - promover a organizao e implantao do processo de notificao de doenas infectocontagiosas;

fl. 107

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IX - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 75. O Planejamento em Sade  gerido por um Coordenador, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Sade, a quem compete:

I - planejar, organizar e coordenar as aes e servios de sade de ateno bsica e especializada executados nas unidades da Secretaria e por meio de unidades privadas, prestadores e servios credenciados que integram a rede municipal de sade;

II - atuar em cooperao tcnica na organizao de aes de atendimento bsico, com os programas Estratgia de Sade da Famlia, Sade Bucal, Diabetes e Hipertenso Arterial, Tuberculose e Hansenase, Alimentao e Nutrio, Sade do Trabalhador e Sade do Idoso, Sade da Mulher, Sade da Criana, Avaliao e Acompanhamento do Pacto de Ateno Bsica;

III - estabelecer e implantar, juntamente com a Diviso de Administrao e Finanas, normas,



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

padres tcnicos e protocolos para os servios prestados em toda a rede municipal e supervisionar sua execuo;

IV - acompanhar diretamente o desempenho das unidades sob sua direo;

V - avaliar permanentemente o impacto das aes de ateno bsica sobre as condies de saude da populao e seu ambiente;

fl. 108

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - coordenar e acompanhar as medidas necessrias  realizao de campanhas e aes especficas programadas pela Secretaria no mbito das unidades sob sua responsabilidade e nas demais unidades e servios afins da rede municipal;

VII - acompanhar a produo de relatrios e informaes requeridos para o planejamento, controle e avaliao das aes de saude, procedendo  sua consolidao e anlise e encaminhamento ao Secretrio;

VIII - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 76. As Coordenadorias de Unidades sero exercidas por Coordenadores em Funo Gratificada, diretamente subordinados ao Secretrio Municipal de Saude, a quem compete:

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar o servio da unidade de saude nas reas de gesto de pessoas, patrimnio, materiais, informaes, financeira, tecnolgica, entre outras;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - Implementar programas e projetos no âmbito das unidades de saúde;

III - Elaborar planejamento organizacional das unidades de saúde;

IV - Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço no âmbito das unidades de saúde;

V - Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes

fl. 109

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 77. A Divisão de Atenção Básica é ocupada por um Assistente Técnico em função gratificada, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

I - Assessorar tecnicamente o gabinete do Secretário da Saúde, os outros Departamentos, Divisões, Coordenadorias e Programas de Saúde;

II - Gerenciar as atividades do Departamento de Planejamento em Saúde;

III - Coordenar a equipe do Departamento de Planejamento em Saúde e suas coordenadorias;

IV - Conduzir a elaboração dos instrumentos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Saúde, dentre outros;

V - Assessorar as Unidades, bem como outras áreas da Secretaria Municipal da Saúde, em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e no planejamento local de saúde;

VI - Assessorar, junto as equipes da Secretaria Municipal da Saúde, a elaboração dos seguintes instrumentos de gestão municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias

fl. 110

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

(LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII - Assessorar projetos para implementação de políticas de saúde e ou atendimento às Portarias Ministeriais e Estaduais;

VIII - Assessorar os projetos de construção, ampliação e reformas de Unidades de Saúde, através de estudos envolvendo eleição de prioridades, modelo de atenção, definição de necessidades estruturais e tecnológicas, em acordo com a legislação vigente;

IX - Gerenciar estudos embasados em análises dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial;

X - Assessorar na definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e supervisionar estudos técnicos sobre revisão e adequação destas áreas, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde;

XI - Supervisionar a elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos à gestão do SUS;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XII - Conduzir a elaboração de instrumentos de parceria que serão celebrados com a Secretaria da Saúde;

XIII - Assessorar na integração com outras Secretarias e órgãos municipais para viabilização de ações intersetoriais;

XIV - Coordenar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

fl. 111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 78. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exerce as seguintes funções:

I – propor e coordenar as políticas públicas de assistência social do Município, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social, de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social e suas normas e preceitos;

II – executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, ao combate à exclusão e à pobreza e à proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - articular os esforços dos setores governamental e privado no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV - promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população que subsidiem os planos e programas de assistência social da área;

V - manter meios para o acompanhamento e a avaliação permanentes dos planos, programas e

fl. 112

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ações desenvolvidos pela Secretaria e da qualidade dos serviços e benefícios prestados;

VI - promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência, à mulher e a outros grupos sociais específicos;

VII - implantar e gerenciar centros comunitários de referência, atendimento, albergamento, bem como a prestação de benefícios e demais ações que integram os sistemas de proteção social básica e especial;

VIII - supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal;

IX - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e direitos humanos;

X - promover o cadastramento das entidades assistenciais locais e monitorar e avaliar permanentemente suas ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos cofinanciados



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

pelo Municpio;

XI - formular medidas e aes visando fortalecimento do empreendedorismo, a qualificao profissional e a ampliao das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da populao;

XII - coordenar e executar aes de fomento da habitao de interesse social no mbito do

fl. 113

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

municpio e melhoria das condies de moradia da populao beneficiria da assistncia social;

XIII - articular e mobilizar entidades e organizaes que promovam a segurana alimentar e nutricional sustentvel e o cumprimento das recomendaes do Conselho Municipal de Segurana Alimentar e Nutricional - CONSEA, apoiando sua atuao enquanto instncia de controle social;

XIV - gerir o Fundo Municipal de Assistncia Social;

XV - desempenhar outras atividades afins.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento Social;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

III - Coordenadoria do CREAS;

IV - Coordenadoria do CRAS;

V - Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Idoso;

fl. 114

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - Coordenadoria do Cadastro Único;

Subseção II

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 79. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I - propor a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as deliberações das Conferências e do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - promover a elaboração e implantação do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e acompanhar e avaliar permanentemente sua execução;

III - promover a articulação com entidades e setores organizados da sociedade civil visando



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

estimular sua participao nos planos e programas sociais do Municpio, buscando a integrao das aoes e a consolidao da Rede Municipal de Assistncia Social;

IV - promover e coordenar estudos e pesquisas sobre as condioes socioeconmicas locais, como base para formulao dos planos e polticas pblicas de assistncia social;

V - promover a implantao de sistemas de informao e bancos de dados sobre as questoes e

fl. 115

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

segmentos sociais do Municpio, as entidades e movimentos sociais existentes, e outras informaoes afins que subsidiem os planos e aoes da Secretaria;

VI - promover os servios, atividades e aoes de Proteo Social Bsica e Especial;

VII - promover e coordenar as aoes voltadas para o atendimento especializado  criana e ao adolescente, para a ateno especializada  famlia em situao de risco e aos grupos sociais especficos;

VIII - planejar, coordenar e executar polticas pblicas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, para a criana e o adolescente, para o idoso, e para a proteo e promoo da mulher;

IX - supervisionar a formulao de programas, projetos e iniciativas voltados para a ampliao das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da populao, para a insero e fortalecimento do empreendedorismo na economia local, e para o estmulo ao associativismo e cooperativismo, como formas de gerao de emprego ou renda e melhoria da qualidade de vida da populao;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

X - promover gestes com entidades pblicas e privadas, visando o aproveitamento e melhor utilizao de incentivos na captao de oportunidades de trabalho e de perspectivas de gerao de renda, em articulao, no que couber, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

fl. 116

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

XI - coordenar com as Secretarias Municipais a formulao e conduo de planos, projetos aes que promovam e representem a integrao intersetorial e interinstitucional das polticas pblicas municipais;

XII - promover e supervisionar a execuo das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistncia Social;

XII - propor e fazer implantar mtodos e instrumentos para o monitoramento e avaliao permanentes dos benefcios sociais e dos padres de qualidade dos servios socioassistenciais promovidos pela Secretaria;

XIII - aprovar a proposta oramentria da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistncia Social, e submet-la  apreciao do Conselho Municipal de Assistncia Social;

XIV - supervisionar a implantao dos instrumentos de planejamento e programao;

XV - promover a formao continuada dos servidores da Secretaria;

XVI - desempenhar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Art. 80. O Departamento Social, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é dirigido por um Diretor, a quem compete:

I - Coordenar, desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento, assistência e promoção social;

fl. 117

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - A capacitação e qualificação de jovens e adultos com vistas ao mercado de trabalho;

III - Coordenar, supervisionar, orientar e desenvolver a política do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

IV - Executar o planejamento, a supervisão e execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social;

V - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade;

VI - Colaborar e fornecer à unidade de planejamento, dados, análises e estudos, relacionados ao seu campo funcional.

VII - Atuar em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, colaborando nas suas atividades e prestando os necessários apoios, ad-ministrativo e técnico,



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 81. O Departamento Administrativo e Financeiro, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é dirigido por um Diretor, a quem compete:

I - Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua

fl. 118

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;

II - Estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro, que ele promoverá;

III - Gerir os processos de compra, contratação de serviços e obras.;

IV - Efetuar os controles patrimoniais e de estoque;

V - Administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros.

Art. 82. A Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica;

II - Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

prazos para envio de informaes, alimentar sistemas de informao, acompanhar fluxos de referncia e contra referncia, etc.;

III - Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no territrio de abrangncia e com redes de apoio informais;

fl. 119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - Definir, junto  equipe tcnica, quais as metodologias para trabalho com as famlias, os critrios de incluso, acompanhamento e desligamento de famlias dos servios prestados.

V - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 83. A Coordenadoria do Centro de Referncia de Assistncia Social - CRAS, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Desenvolvimento Social  dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - organizar a oferta de servios da proteo social bsica e coordenar e dirigir sua execuo;

II - programar e dirigir a prestao de servios continuados de proteo social bsica de assistncia social para famlias, seus membros e indivduos em situao de vulnerabilidade social, atravs de programas especficos;

III - atuar na preveno de situaes de risco no territrio onde vivem famlias e indivduos em situao de vulnerabilidade social apoiando-os em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteo social e promovendo os meios necessrios para que fortaleam seus vnculos



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania;

IV - desenvolver ações visando articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

V - organizar e manter registros, cadastros e informações sobre ações, atendimentos e acompanhamentos;

fl. 120

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, aos bancos de dados da Secretaria;

VII - coordenar as rotinas administrativas, gerir os processos de trabalho e as equipes da unidade;

VIII - organizar escalas de trabalho e equipes para o desenvolvimento das atividades e ações programadas;

IX - zelar pelas instalações, equipamentos, recursos e materiais sob sua responsabilidade;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 84. A Coordenadoria do Centro do Idoso, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - Coordenar e integrar as políticas públicas locais, desenvolvendo articulação em rede, com vistas



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma integrada com planejamento, organização, direcionamento, controle, monitoramento e avaliação dos pactos com a sociedade;

II - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que

fl. 121

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos;

III - Facilitar a concretização de projetos, programas e políticas governamentais direcionados à população idosa no município de São Paulo;

IV - Dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que atua na defesa e no atendimento às necessidades dos idosos.

Art. 85. A Coordenadoria do Cadastro Único, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social é dirigido por um Coordenador, a quem compete:

I - Identificar as famílias que compõem o público alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;

II - Coordenar a digitação no Sistema de Cadastro Único dos dados dos formulários, de forma a serem incorporados na base nacional;

III - Coordenar a atualização ou revalidação dos registros cadastrais;

IV - Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para planejamento e gestão de políticas



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

pblicas e programas sociais voltados  populao de baixa renda, executados pelo governo local;

V - Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados;

fl. 122

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - Zelar pela guarda e sigilo das informaes coletadas e digitadas;

VII - Coordenar a relao entre as Secretarias Municipais de Assistncia Social, Educao e Sade para promover a intersetorialidade necessria ao bom desenvolvimento do Programa Bolsa Famlia;

VIII - Coordenar a interlocuo com outras Secretarias e rgos vinculados ao prprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal, e ainda, com entidade no governamentais, com o objetivo de facilitar a implementao de programas complementares para as famlias beneficirias do Programa Bolsa Famlia;

IX - Coordenar junto ao gestor municipal do Programa Bolsa Famlia, a execuo dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Famlia no Municpio, com o objetivo de aprimorar sua qualidade de gesto compartilhada;

X - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famlias beneficirias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal.

Art. 86. O Secretrio Municipal de Desenvolvimento Social ser assessorado por um Assessor Tcnico Administrativo, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Assessorar o Scretrio Municipal de Desenvolvimento Social na sua rea de atuao;

II - Organizar e acompanhar os processos administrativos;

fl. 123

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - Prestar suporte aos Departamentos e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Emitir notas tcnicas e orientaes em matria de maturizao tcnica administrativa;

IV - Elaborar minutas de Portarias, Memorandos e Ofcios;

V - Executar outros servios que forem determinados pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Social.

Seo X

Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 87. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exerce as seguintes funes:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - propor e coordenar a execuo das polticas municipais de desenvolvimento da produo agropecuria e do abastecimento;

II - identificar e divulgar as potencialidades do Municpio objetivando a atrao de novos

fl. 124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

negcios;

III - articular com as classes produtoras do Municpio, a identificao de demandas e o desenvolvimento de aes de apoio e incentivo  expanso de empreendimentos locais;

IV - articular com a Secretaria Municipal de Finanas e Planejamento e Planejamento a gesto de fundos e incentivos ao desenvolvimento de atividades produtivas locais;

V - promover estudos e medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecurias no Municpio, no que tange especialmente ao apoio  produo e comercializao e a sua integrao  economia local e regional;

VI - articular com osrgos competentes de outras esferas de governo a realizao de projetos de assistncia tcnica, extenso rural e difuso de tecnologias para as atividades agropecurias do Municpio;

VII - participar, em cooperao com osrgos competentes da Prefeitura, da regulamento de mercados e feiras livres municipais, acompanhando as aes de fiscalizao e seus resultados;

VIII - propor, promover e desenvolver a poltica pblica de meio ambiente do Municpio e de



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

IX - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação

fl. 125

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ambiental definidos na legislação em vigor;

X - elaborar, em articulação com os Municípios da Região, de propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

XI - promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;

XII - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

XIII - promover e programar a divulgação de eventos relativos à proteção do meio ambiente;

XIV - incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XVI - desempenhar outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

fl. 126

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Subseção II

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 88. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - promover e avaliar a execução de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do Município, bem como para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - promover a gestão do meio ambiente no Município com base nos princípios de desenvolvimento integral do ser humano, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da utilização racional e sustentável dos recursos ambientais e da preservação e conservação do patrimônio ecológico do Município;

III - desenvolver ações visando implantar e assegurar a qualificação dos mecanismos de planejamento, licenciamento e controle ambiental da Secretaria de forma a credenciar sua atuação no contexto dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - promover as medidas necessárias ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

V - promover a elaboração de projetos e programas locais de preservação ambiental e melhoria

fl. 127

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

dequalidade de vida da população;

VI - promover a formulação e implantação de programas de educação ambiental;

VII - coordenar as tarefas de execução dos programas de Governo, concernentes à agricultura do Município;

VIII - levantar subsídios para a elaboração de projetos, com vistas a captar recursos para ações agropecuárias;

IX - realizar estudos e pesquisas visando programas concernentes à agricultura;

X - programar cursos e treinamentos de orientação agropecuária e ambiental;

XI - propor a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

XII - dirigir os programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

XIII - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

do Município;

XIV - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e

fl. 128

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

XV - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

XVI - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de industrialização e comercialização da produção agropecuária no Município;

XVII - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

XVIII - articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento e comercialização de produtos agropecuários produzidos no Município;

XIX - coordenar a fiscalização da comercialização e utilização de defensivos agrícolas;

XX - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 89. O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é dirigido por um Diretor, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - planejar e coordenar aes de estmulo ao desenvolvimento da agricultura e da pecuria e da organizao do abastecimento no Municpio, integrando os esforos do Governo local aos do

fl. 129

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Estado e da Unio;

II - coordenar a formulao de planos e programas visando a orientao, assistncia tcnica, fortalecimento e desenvolvimento das atividades das comunidades rurais do Municpio e supervisionar sua execuo;

III - acompanhar e monitorar a ao dos rgos estaduais e federais que atuem no Municpio prestando servios na rea rural;

IV - articular com o Setor de Meio Ambiente aes de apoio ao desenvolvimento da produo rural de forma sustentvel;

V - propor medidas visando a modernizao tecnolgica das atividades ligadas  agropecuria e ao abastecimento;

VI - estudar e propor mecanismos de captao e de gesto de recursos para rea de abastecimento e para o barateamento de gneros alimentcios;

VII - articular com as unidades competentes da Secretarias Municipais de Educao e de Desenvolvimento Social programas e projetos especficos de alimentao e produo;

VIII - supervisionar e monitorar a ao dos rgos estaduais e federais que atuem no Municpio



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

prestando serviços na área rural;

IX - coordenar levantamentos e pesquisas de preços e de qualidade dos gêneros alimentícios nos

fl. 130

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

mercados, feiras e outros equipamentos de comercialização sob responsabilidade do Município;

X - dirigir os serviços de divulgação de informações aos consumidores quanto à qualidade, preços médios, sazonalidade e valor nutricional dos gêneros alimentícios;

XI - participar da organização e regulamentação das atividades relativas a mercados, feiras livres, varejões e outros equipamentos públicos de comercialização existentes no Município;

XII - instituir, junto aos órgãos competentes, o selo de inspeção dos produtos agropecuários gerados pelos produtores locais;

XIII - articular juntamente com o Secretário as medidas e condições necessárias à criação do sistema próprio de fiscalização de feiras e outros equipamentos de comercialização sob responsabilidade do Município;

XIV - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 90. O Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é dirigido por um Diretor, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - coordenar a prestação de informações sobre atividades, legislações e normas referentes à legislação ambiental;

II - dirigir atividades de estudos e de divulgação de informações básicas sobre atividades

fl. 131

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

relacionadas ao setor;

III - programar cursos e treinamentos de orientação ambiental;

IV - supervisionar, em auxílio ao Secretário, a implementação do Plano Municipal Integrado de Resíduos sólidos e outros congêneres;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Subseção I

Das Funções e da Organização Interna da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 91. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura exerce as seguintes funções:

I - coordenar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;

II - promover as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

logradouros, bem como das redes de drenagem pluvial;

III - promover as obras de infraestrutura, de constru e manuten de estradas vicinais,

fl. 132

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

caminhos, pontes, na rea rural do Municpio;

IV - elaborar projetos de obras pblicas municipais, seus oramentos e programa, bem como controlar sua execu;

V - controlar e fiscalizar as obras pblicas contratadas a terceiros;

VI - executar e controlar os trabalhos topogrficos para obras e servios a cargo da Prefeitura;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento Especial de Engenharia;

II - Departamento da Necrpole;

III - Departamento de Trnsito;

IV - Coordenadoria de Fiscaliza de Postura;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - Assessoria de Engenharia;

fl. 133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VI - Assessoria da Necrpole.

Subseo II

Das Competncias dos Titulares de Cargos de Direo e Chefia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutur

Art. 92. Compete ao Secretrio Municipal de Obras e Ifraestrutur:

I - assessorar o Prefeito na formulao e implantao da poltica de obras do Municpio, segundo as diretrizes de governo;

II - promover as atividades de construo, manuteno e conservao de obras pblicas, instalaes e mobilirio urbano em geral, pavimentao, abertura e conservao de estradas vicinais, vias urbanas e logradouros e drenagem pluvial;

III - supervisionar a elaborao de projetos de obras pblicas realizadas diretamente ou por terceiros e acompanhar sua execuo;

IV - promover medidas visando a integrao das aes de manuteno dos prdios pblicos municipais e a prestao de apoio tcnico e logstico s Secretarias Municipais que executam diretamente essas atividades;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - articular com a Secretaria de Fazenda a identificação de fontes de recursos para os programas e projetos da Secretaria e as medidas para sua captação junto com o setor de

fl. 134

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

convênios competente;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 93. O Departamento Especial de Engenharia, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, é dirigida por um Diretor, a quem compete:

I - supervisionar o desenvolvimento dos serviços de natureza administrativa da Secretaria conforme as normas definidas pela Secretaria Municipal de Administração;

II - coordenar apoio administrativo ao gabinete do Secretário;

III - supervisionar as atividades de preparação de informações e documentos para a realização dos processos de licitação, junto à Secretaria Municipal de Administração;

IV - acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Administração a execução de convênios relacionados às atividades da Secretaria e fazer informar o Secretário sobre seu andamento;

V - preparar, juntamente com o Secretário, nos prazos legais, a proposta orçamentária da Secretaria;

VI - articular com a Secretaria Municipal de Fazenda o acompanhamento da execução



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

orçamentária, as informações sobre registros de dotações orçamentárias e as prestações de contas e recursos provenientes de convênios e contratos cuja gerência esteja a cargo de sua área de atuação;

fl. 135

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VII - encaminhar ao Secretário os elementos necessários ao acompanhamento, à análise e à avaliação da execução orçamentária;

VIII - supervisionar os controles de custos dos serviços da Secretaria, mantendo o Secretário informado;

IX - responsabilizar-se pelas requisições de compras e demais procedimentos para realização de processos licitatórios e afins;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 94. O Departamento da Necrópole, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, é dirigida por um Diretor, a quem compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades técnicas referentes à construção e manutenção de obras e vias públicas;

II - providenciar a elaboração de projetos e orçamentos relativos às obras públicas municipais;

III - manter cadastro atualizado das obras em andamento e dos dados técnicos e financeiros



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

necessários ao acompanhamento e ao controle das obras públicas municipais;

IV - estudar e propor inovações tecnológicas com vistas à redução de custos e de prazos

fl. 136

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

emelhoria dos padrões de serviços de sua unidade;

V - autorizar e supervisionar a ligação das edificações às redes de água e esgotos, conforme normas e especificações da Secretaria;

VI - supervisionar os serviços de montagem e desmontagem de palanques e instalações provisórias para eventos programados pelos órgãos da administração Municipal;

VII - preparar os elementos e especificações técnicas para licitação de materiais de construção;

VIII - programar e orientar a execução de obras de manutenção de monumentos existentes nos logradouros públicos;

IX - orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes lotadas na Divisão;

X - propor ao Secretário medidas visando a melhoria dos serviços a cargo da Divisão;

XI - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 95. O Departamento de Trânsito, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, é dirigida por um Diretor, a quem compete:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de

fl. 137

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

deficiência;

II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;

VII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;

VIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

trfego, com o objetivo de diminuir emisso global de poluentes;

fl. 138

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IX - autorizar a utilizao de vias municipais, sua interdio parcial ou total, permanente ou temporria, bem como estabelecer desvios ou alteraoes do trfego de veculos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores s estabelecidas no Cdigo Nacional de Trnsito;

X - propor e implantar polticas de educao para a segurana do trnsito, bem como articular-se com rgo de educao do Municpio para o estabelecimento de encaminhamento metodolgico em educao para o trnsito; ;

XI - desempenhar outras atribuioes afins.

Art. 96. A Coordenadoria de Fiscalizao de Postura, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Obras e Infraestrutur,  dirigida por um Coordenador, a quem compete:

I - coordenar a fiscalizao da aplicao do Cdigo de Posturas do Municpio;

II - coordenar a fiscalizao do cumprimento da legislao ambiental, poluio sonora, invaso de reas pblicas e de posturas;

III - coordenar a fiscalizao da utilizao dos espaos pblicos destinados ao lazer, ao esporte,  cultura e s atividades comerciais de gerao de trabalho e renda;

IV - colaborar na organizao e fiscalizao de eventos particulares e municipais;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

V - coordenar a fiscalização de obras particulares e monitorar o licenciamento e uso e ocupação

fl. 139

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

de solo;

Art. 97. O Diretor do Departamento de Engenharia será assessorado por um Assessor Técnico de Engenharia, a quem compete:

I - coordenar a análise e o licenciamento de projetos de obras particulares e públicas e de parcelamentos urbanos de acordo com a legislação em vigor;

II - fazer estudos e submeter aos órgãos competentes, os empreendimentos a serem licenciados que venham a provocar impacto urbano ou ambiental;

III - autorizar a emissão de licença;

IV - elaborar e submeter pareceres aos órgãos competentes, os empreendimentos a serem licenciados que venham a provocar impacto urbano ou ambiental;

V - coordenar o serviço de concessão de habite-se e aceitação de obras para as edificações, informando posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para as devidas anotações e lançamento de tributos;

VI - fazer manter um arquivo de projetos aprovados;

VII - dirigir o serviço de concessão de certidões de processos, para fins judiciais, registro de



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

imóveis e outros fins;

fl. 140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VIII - coordenar a execução de desenhos, mapas, plantas, gráficos, levantamentos topográficos e demais trabalhos correlatos;

IX - coordenar e supervisionar os levantamentos altimétricos e planimétricos;

X - coordenar e inspecionar os elementos técnicos levantados, coordenadas topográficas, alinhamentos, referências de nível e outros;

XI - organizar e manter atualizado o acervo topográfico de mapas e plantas de interesse da Secretaria;

XII - providenciar o treinamento do pessoal no correto manuseio do equipamento topográfico e na utilização dos equipamentos de proteção;

XIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento na avaliação cadastral de imóveis para fins de lançamento de tributos, bem como no preenchimento, arquivamento e controle dos boletins ou fichas de informação cadastral;

XIV - supervisionar a numeração e revisão de numeração de imóveis em logradouros públicos;

XV - coordenar a análise e avaliação de imóveis de interesse da administração para fins de desapropriação;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

XVI - fazer fornecer laudos tcnicos periciais para fins de indenizaes, compras de imoveis e

fl. 141

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

para outros objetivos necessrios, em articulao com a Procuradoria Geral do Municpio e a Secretaria Municipal de Finanas e Planejamento;

XVII - dirigir a emisso de pareceres sobre a utilizao de reas municipais;

XVIII - fazer manter o controle do registro de reas pblicas advindas da aprovao de novos loteamentos;

XIX - supervisionar os trabalhos dos profissionais de engenharia e aprovar os projetos pertinentes a obras pblicas e outros realizados pelo Municpio;

XX - desempenhar outras atribuies afins.

Pargrafo nico. O Assessor Tcnico de Engenharia deve possuir formao em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo e experincia prvia de, no mnimo, dois anos de efetivo exerccio da profisso.

Art. 98. O Diretor do Departamento ser assessorado por um Assessor Tcnico, a quem compete:

I - planejar e dirigir as atividades administrativas do Cemitrio;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

II - acompanhar a execuo das tarefas, avaliando e identificando as eventuais falhas de atuao;

fl. 142

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

III - zelar pela organizao e manuteno do Cemitrio;

IV - desempenhar outras atividades afins.

Seo XII

Da Secretaria Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna da Secretaria Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos

Art. 99. Compete ao Secretrio Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos:

I - assessorar o Prefeito na formulao e implantao da poltica de servios de limpeza pblica e servios urbanos do Municpio, segundo as diretrizes de governo;

II - promover a administrao e limpeza dos logradouros pblicos e seus equipamentos, do Parque de Exposies e das praas e jardins pblicos, bem como os servios iluminao pblica;

III - promover a administrao dos cemitrios municipais, bem como a regulamentao e a fiscalizao dos servios funerrios existentes no Municpio;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - supervisionar o funcionamento de mercados e feiras livres, em articulao com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com o Setor de Vigilncia Sanitria;

fl. 143

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - promover a regulamentao das concesses, permisses e autorizaes para os transportes pblicos coletivos e individuais e fiscalizar sua execuo;

VI - promover a administrao e conservao dos veculos, mquinas e equipamentos utilizados nos servios da Secretaria;

VII - supervisionar os servios de transporte a cargo do Municpio, privilegiando a mobilidade urbana sustentvel, a acessibilidade universal e a melhoria do transporte coletivo;

VIII - promover estudos e pesquisas, visando  racionalizao e o aprimoramento da qualidade dos Servios Pblicos de competncia da Secretaria;

IX - articular com a Secretaria de Fazenda a identificao de fontes de recursos para os programas e projetos da Secretaria e as medidas para sua captao junto com o setor de convnios competente;

X - desempenhar outras atividades afins.

Pargrafo nico. A Secretaria Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

I - Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

fl. 144

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - Departamento de Expedição;

III - Departamento de Manutenções;

IV - Coordenadoria de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

V - Assessoria Especial de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

VI - Assessoria Especial de Manutenções.

Art. 100. O Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, é dirigido por um Diretor, a quem compete:

I - Supervisionar a capina química de guias e sarjetas;

II - Acompanhar a roçagem de mato com máquinas roçadeiras costal, de vias, calçadas, sarjetas e próprios municipais;

III - Supervisionar os serviços operacionais de campo;

IV - Administrar, gerenciar e manter a guarda e conservação de ferramentas, máquinas manuais



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

ou costais, equipamentos, materiais de consumo de manutenção, uniformes e EPIs colocados à disposição da Divisão;

fl. 145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - Supervisionar, organizar, controlar e orientar a execução das atividades pelos seus subordinados, responsabilizando-se pelos encargos atribuídos;

VI - Responder pela guarda e correta utilização dos bens permanentes colocados à sua disposição.

Art. 101. O Departamento de Expedição, diretamente subordinado ao Secretário Municipal Limpeza Pública e Serviços Urbanos, é dirigido por um Diretor, a quem compete:

I - planejar e supervisionar os processos de recebimento e expedição dos produtos e insumos necessários a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

II - manter controles e relatórios dos produtos recebidos e estocados;

III - planejar e supervisionar a logística para execução dos serviços;

IV - supervisionar a qualidade e eficiência dos serviços executados;

V - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 102. O Diretor do Departamento de Manutenções, diretamente subordinado ao



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Secretrio Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos, compete:

fl. 146

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

I - programar e dirigir os servios de manuteno, reparos e conservao dos veculos, mquinas e equipamentos da frota da Prefeitura;

II - estabelecer e fazer cumprir as normas para guarda dos veculos na garagem Municipal;

III - organizar e manter cadastro dos veculos e fichas de acompanhamento de utilizao, conservao e custo de manuteno;

IV - administrar o uso de veculos utilizados pela Prefeitura;

V - orientar e supervisionar o trabalho de motoristas e operadores de veculos, mquinas e equipamentos da frota da Prefeitura e dos terceirizados cobrando o cumprimento de normas estabelecidas pela legislao de trnsito e solicitaes das Secretarias;

VI - coordenar a contratao de aplices de seguro para os veculos da frota, acompanhando seu vencimento, quando conveniente para a administrao;

VII - organizar, fiscalizar e manter os materiais de uso do Departamento, providenciando a reposio de peas e itens que se fizerem necessrios;

VIII - propor ao Secretrio medidas visando a melhoria dos servios a cargo do Departamento;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IX - orientar o transporte urbano e a poltica de mobilidade na circunscrico do Municpio;

fl. 147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

X - desempenhar outras atribuices afins.

Art. 103. O Diretor do Departamento de Limpeza Pblica e Servios Urbanos ser assessorado por um Assessor Tcnico de Limpeza Pblica e Servios Urbanos, a quem compete:

I - programar, organizar e coordenar a execuo dos servios de limpeza, coleta domiciliar e destinao final do lixo do Municpio em articulao com a Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;

II - programar a distribuo e o controle dos veculos utilizados nas tarefas de limpeza pblica;

III - administrar os servios de conservao e remodelao dos parques, jardins e praas pblicas;

IV - propor e executar programas de arborizao dos logradouros pblicos do Municpio, incluindo plantio, poda e tratamento constante das espcies que melhor atendam s condies locais;

V - realizar, nos espaos sob sua responsabilidade, o combate a pragas e doenas vegetais;

VI - providenciar a irrigao de praas e ruas, quando necessrio;

VII - programar e coordenar os trabalhos relativos  utilizao dos cemiterios municipais;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 148

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

VIII - promover a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários existentes, inclusive o recolhimento de encargos referente ao serviço de sepultamento;

IX - acompanhar o movimento de utilização dos cemitérios municipais com o objetivo de evitar asua saturação;

X - autorizar a execução de obras particulares nos cemitérios observando as normas municipais;

XI - fazer elaborar os contratos de concessão de terrenos e controlar seu cumprimento, visando a racionalidade do uso dos cemitérios;

XII - acompanhar e avaliar os trabalhos de fiscalização de posturas na área de sua competência;

XIII - promover a conservação e limpeza dos cemitérios públicos municipais;

XIV - promover inumações, exumações e transferências para ossuários e para outros cemitérios;

XV - manter atualizadas as plantas cadastrais dos cemitérios;

XVI - propor ao Secretário medidas visando a melhoria dos serviços a cargo da Divisão;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 104. O Diretor do Departamento de Manutenções será assessorado por um Assessor



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 149

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Técnico de Manutenções, a quem compete:

I - coordenar a execução dos serviços de limpeza, coleta domiciliar e destinação final do lixo do Município;

II - estudar e propor limites para áreas de operação, bem como métodos, itinerários e frequência da coleta de lixo nas habitações particulares, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros, submetendo-os ao Diretor do Departamento;

III - supervisionar as operações de capina e varrição de ruas, avenidas e outros logradouros públicos;

IV - providenciar a limpeza de monumentos públicos;

V - executar os trabalhos referentes a destinação final do lixo da cidade, dando-lhes o tratamento conveniente de modo a não afetar a saúde da população e as condições ambientais do Município;

VI - realizar, nos espaços sob sua responsabilidade, o combate às pragas e doenças vegetais;

VII - executar a irrigação de praças e ruas;

VIII - fazer remover animais mortos encontrados nas vias públicas e providenciar o seu sepultamento, em articulação com a Divisão de Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 150

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IX - propor ao Chefe de Diviso medidas visando  melhoria dos servios a cargo da Diviso;

X - desempenhar outras atribuies afins.

Seo XIII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Subseo I

Das Funes e da Organizao Interna da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 105. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exerce as seguintes funes:

I - promover o estudo, a elaborao e a implantao das polticas pblicas na rea de esporte e lazer no Municpio, bem como a institucionalizao do sistemas afins, em articulao com as esferas estadual e nacional;

II - propor, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos, programas e aes relacionados ao esporte e o lazer no mbito municipal, bem como a organizao e cadastramento de informaes a eles relacionadas;

III - promover e apoiar as prticas esportivas junto  comunidade;

IV - formular e executar programas de esporte educacional, de participao e de alto

fl. 151



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

rendimento, nas escolas, comunidades e equipamentos esportivos respectivamente;

V - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

VI - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

VIII - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

IX - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

X - executar convênios e termos de parceria celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Departamento de Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - Departamento de Gestão, Poliesportivos e Equipamentos;

III - Assessoria de Programas, Projetos e Convênios;

IV - Assessoria de Esporte e Lazer;

V - Assistência de Gestão.

Subseção II

Das Competências dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 106. Compete ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer:

I - formular propostas para a promoção e desenvolvimento da política de desenvolvimento esportivo e de lazer do Município;

II - elaborar, dirigir, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas às áreas esportiva e de lazer;

III - negociar e gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão, em articulação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Fazenda;



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

IV - elaborar planos, programas e projetos esportivos e de lazer, em articulao com os rgos estaduais e federais da rea;

V - colaborar na realizao de eventos e festividades cvicas do Municpio;

VI - assegurar a guarda e manuteno dos equipamentos esportivos e de lazer de propriedade do Municpio;

VII - promover aes e programas visando estimular o esporte amador, e as associaes comunitrias para fins esportivos;

VIII - desempenhar outras atribuies afins.

Art. 107. O Departamento de Esporte e Lazer  dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretrio Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a quem compete:

I - coordenar o planejamento e desenvolvimento de eventos esportivos a cargo da Secretaria;

II - prestar apoio aos rgos municipais na programao e realizao de eventos, festividades e comemoraes oficiais e cvicas;

III - propor o calendrio de eventos municipais e gerir sua execuo;

IV - propor patrocnios e parcerias para a realizao de eventos no Municpio;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 154

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

V - administrar as quadras, campos de esportes e demais espaços da Secretaria, zelando pela conservação de suas instalações;

VI - acompanhar a realização de eventos promovidos nos espaços sob sua responsabilidade, fazendo zelar pela ordem e segurança, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados;

VII - providenciar a realização de reparos, reformas e outras ações de manutenção nas instalações e equipamentos sob sua responsabilidade e acompanhar sua execução;

VIII - assegurar a guarda e conservação dos equipamentos e materiais esportivos em perfeito estado;

IX - manter-se informado sobre a programação de eventos a serem realizados nos espaços esportivos e opinar nos casos de cessão, bem como dos equipamentos e materiais esportivos;

X - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 108. O Departamento de Gestão, Poliesportivos e equipamentos, é dirigido por um Diretor, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a quem compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas às áreas de administração, manutenção e uso de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 155

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

II - fornecer informações e otimizar os processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

III - coordenar a execução de suas atividades e manter atualizadas as informações gerenciais.

Art. 109. O Secretario Municipal de Esporte e Lazer será assessorado por um Assessor Técnico de Programas, Projetos e Convênios, a quem compete:

I - desenvolver programas e projetos a serem desenvolvidos nas áreas do esporte, cultura e lazer;

II - analisar e aprovar os convenios e respectivas prestações de contas celebrados no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas, projetos e convenios realizados no âmbito da Secretaria;

IV - Elaborar projetos visando a obtenção de recursos nas esferas Federais e Estaduais;

Art. 110. O Secretario Municipal de Esporte e Lazer será assessorado por um Assessor Técnico Administrativo, a quem compete

I - Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Departamento, em especial, atuando na implementação dos programas e projetos estratégicos que objetivem assegurar a realização

fl. 156



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

das diretrizes polticas administrativas determinadas pelo Secretrio de Esporte e Lazer;

II - Supervisionar e examinar os assuntos gerais que envolvem a administrao municipal, em especial, ligadas ao desenvolvimento do Municpio, representar e ou substituir o Secretrio em suas ausncias e impedimentos, relatando a participao em reunies vinculadas ao esporte; a fim de orientar o Departamento de Esporte acerca das diretrizes de governo;

III - Coordenar o resgate histrico do desporto no Municpio, Coordenar os campeonatos municipais de Futsal, Taa EPTV de Futsal e campeonatos a nvel estadual e federal;

IV - Coordenar a participao de equipe representativa de Futsal masculina e Feminina em todas as categorias, Mirins, Infantis e Adulto;

V - Coordenar todas as modalidades esportivas e dar apoio na participao em torneios e campeonatos que venha representar o municpio;

VI - Criar e coordenar atividades desportivas e recreativas nas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etrias, assim como incentivar o atletismo e o lazer, considerando as diferenas individuais, mediante implementao das polticas de governo voltadas para esse fim;

VII - Coordenar a garantia  comunidade do direito  participao no processo de construo das aes referentes ao esporte;

fl. 157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

VIII - Conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 110. O Prefeito, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III - incidir ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

fl. 158

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município;

Art. 111. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios de racionalidade administrativa, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização deverão receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação será a que se encontrarnno ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VIII

fl. 159

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 112. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a vierem compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos em comissão;

II - dotação do pessoal, dos recursos materiais e orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 113. Quando forem providos os respectivos cargos de direção e chefia previstos nesta Lei, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções são correspondentes, ficarão automaticamente extintos.

Art. 114. O Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Guará.

fl. 160

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

CAPÍTULO IX DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 115. Os Secretários Municipais e os titulares de órgãos de igual nível hierárquico são Agentes Políticos, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 116. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, em número igual ao das Secretarias Municipais, todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os subsídios dos cargos referidos neste artigo obedecerão a normatização estabelecida na Lei Orgânica do Município de Guará, Resoluções editadas pela Câmara Municipal de Guará, Lei nº 1.616, de 09 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Art. 117. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes do Anexo II desta Lei, com o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, pressupondo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

§ 1º. Os servidores municipais efetivos que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão e que optarem pela remuneração do seu cargo efetivo, farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sob o vencimento do seu cargo efetivo.

fl. 161

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

§ 2º. A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá durante o exercício do cargo em comissão.

§ 3º. Será facultado ao servidor efetivo quando designado para um cargo em comissão, fazer opção pelo vencimento integral desse cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, caso lhe seja mais vantajoso e enquanto estiver no cargo, podendo sempre que for o caso retornar ao percentual referido no parágrafo 1º.

Art. 118. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 119. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, assessoramento e direção previstos nesta Lei, para os quais não se tenha sido criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura, com vistas a garantir a estabilidade e a qualidade da gestão pública.

fl. 162

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

 3. As funes gratificadas no constituem situao permanente e sim vantagem transitria pelo efetivo exerccio de chefia.

 4. O valor da funo gratificada  integral e acrescido na lista de remunerao do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nvel na carreira, enquanto a estiver desempenhando.

 5. As funes gratificadas esto ordenadas por cdigo e nveis de vencimentos no Anexo II desta Lei.

Art. 120. Extinto o rgo da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se  o cargo em comisso ou a funo de confiana correspondente  sua direo, chefia ou assessoramento.

Art. 121. Os ocupantes dos cargos em comisso e funes gratificadas da estrutura administrativa da Prefeitura so de livre nomeao e exonerao do Prefeito.

Art. 122. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comisso e funes gratificadas ser de tempo integral e dedicao exclusiva, cumpridas de acordo com a legislao pertinente.

Pargrafo nico. Aos ocupantes de cargos em comisso e funes gratificadas no so autorizadas a realizao e acumulao de horas extraordinrias.

fl. 163

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

CAPTULO X



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Administração procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 125. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 126. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 127. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

fl. 164

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 12 de junho de 2023.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

fl. 165

ANEXO I

CARGOS DE SECRETRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLTICOS)

N	CARGO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
----	-------	--------------	-----------



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

1	Secretrio Municipal de Governo	1	7.611,58
2	Secretrio Municipal de Administrao	1	7.611,58
3	Secretrio Municipal da Fazenda	1	7.611,58
4	Secretrio Municipal de Educao e Cultura	1	7.611,58
5	Secretrio Municipal de Sade	1	7.611,58
6	Secretrio Municipal de Desenvolvimento Social	1	7.611,58
7	Secretrio Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	7.611,58
8	Secretrio Municipal de Obras e Infraestrutura	1	7.611,58
9	Secretrio Municipal de Limpeza Pblica e Servios Urbanos		7.611,58
10	Secretrio Municipal de Esporte e Lazer	1	7.611,58
11	Secretrio Municipal de Desenvolvimento Econmico e Turismo	1	7.611,58
12	Secretaria dos Negcios Jurdicos	1	7.611,58



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fl. 166

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QTDE	VALOR
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CC-2	1	R\$ 7.611,58
	Assessor Especial	CC-4	1	R\$ 3.765,50

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Governo	Diretor de Departamento de Comunicação	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Chefe da Divisão de Relações Institucionais	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador de Comunicação	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador da Casa da Juventude	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Assessor Especial de Comunicação	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial de Gestão	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial Institucional	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assistente Técnico Administrativo	FG-1	1	R\$ 1.600,00

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria dos Negócios Jurídicos	Diretor de Departamento Administrativo	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Coordenador do PROCON Guará	CC-3	1	R\$ 4.438,98

fl. 167



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Administrao	Diretor de Departamento de Administrao	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Chefe da Diviso de Patrimnio	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Chefe da Diviso de Licitao	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Chefe da Diviso de Compras	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Assessor Especial de Licitao	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial de Compras	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial de Atos Oficiais	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial de Administrao	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial de Recursos Humanos	CC-4	1	R\$ 3.765,50

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria da Fazenda	Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Chefe da Diviso de Tributao	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Chefe da Diviso de Contabilidade	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador da Fiscalizao Tributria	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Coordenador do Cadastro Imobilirio	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor de Contabilidade	CC-5	2	R\$ 3.193,97
	Assessor Especial de Finanas	CC-5	1	R\$ 3.193,97
	Assessor Especial de Tributao	CC-5	1	R\$ 3.193,97

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de	Diretor de Departamento de Educao	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Cultura	CC-2	1	R\$ 5.083,98



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

Educação e Cultura	Coordenador de Transporte Rural	CC-3	1	R\$ 4.438,98
--------------------	---------------------------------	------	---	--------------

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria De Desenvolvimento Economico e Turismo	Diretor de Departamento de Indústria, Comércio, Emprego e Renda	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Turismo	CC-2	1	R\$ 5.083,98

ÓRGÃO	CARGO	CÓDIGO	QTDE.	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor do Setor de Gestão, Administração e Finanças	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor do Setor de Vigilância Sanitária	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor do Setor de Saúde Bucal	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor do Setor de Saúde Mental - RAPS	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor da Divisão de Regulação	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Diretor da Divisão de Controle, Avaliação e Monitoramento	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Diretor da Divisão de Transportes da Saúde	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Diretor da Divisão de Atenção Básica	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Diretor da Divisão de Farmácia	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador do Programa de Vigilância em Saúde	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Coordenador do Programa de Vigilância Epidemiológica	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Coordenador de Planejamento em Saúde	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Coordenador de Unidade	FG-2	10	R\$ 1.425,00
Assistente Técnico da Divisão de Atenção Básica	FG-3	1	R\$ 800,00	



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Desenvolvimento Social	Diretor de Departamento Social	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Coordenador CREAS	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador CRAS	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador Centro do Idoso	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Coordenador Cadastro nico	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Assessor Especial Administrativo	CC-4	2	R\$ 3.765,50

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Diretor de Departamento Tcnico de Engenharia	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento da Necrpole	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Trnsito	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Coordenador de Fiscalizao de Postura	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Assessor Especial de Engenharia	CC-4	1	R\$ 3.765,50
	Assessor Especial da Necrpole	CC-4	1	R\$ 3.765,50

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Limpeza Pblica e Servios Urbanos	Diretor de Departamento de Limpeza Pblica e Servios Urbanos	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Expedio	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Manutenes	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Assessor Tcnico de Limpeza Pblica e Servios Urbanos	CC-4	1	R\$ 3.765,50



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

	Servios Urbanos			
	Assessor Tcnico de Manutenes	CC-4	1	R\$ 3.765,50

RGO	CARGO	CDIGO	QTDE	VALOR
Secretaria de Esporte e Lazer	Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Diretor de Departamento de Gesto, Polticas Esportivas e Equipamentos	CC-2	1	R\$ 5.083,98
	Assessor Tcnico de Programas, Projetos e Convnios	CC-3	1	R\$ 4.438,98
	Assessor Tcnico Administrativo	CC-3	1	R\$ 4.438,98

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal